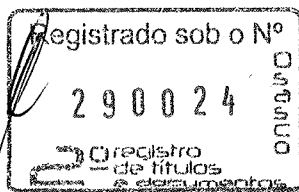


REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

-4 SET 1115581

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



3ºRTD-RJ-Reg. n° 1115581
Emolumentos R\$ 799,90
Distribuidor R\$ 27,54
PMCMV/Mutua/Acoterj R\$ 27,70
Fetj/Fundperj/Funperj/FunarPen 271,95
Total R\$ 1.127,09



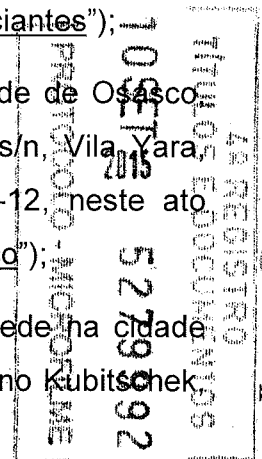
CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES QUE ENTRE SI FAZEM A EIG LLX HOLDINGS S.À R.L, A EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, BANCO BRADESCO S.A., BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., A OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A. E COM INTERVENIÊNCIA DA PRUMO LOGÍSTICA S.A., NA FORMA ABAIXO:

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L, uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 2 Boulevard Konrad Adenauer, L-1115, Luxemburgo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.916.230/0001-60, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG LLX");

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 160 Greentree Drive, sala 101, Dover, DE (19904), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.530.014/0001-97, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG Flame", em conjunto com a EIG LLX, "Fiduciantes");

BANCO BRADESCO S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Bradesco");

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

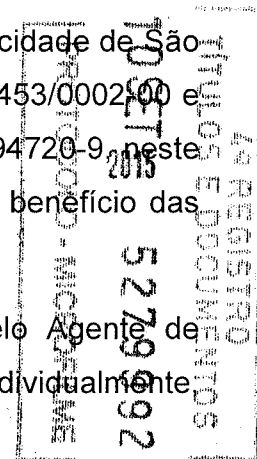


nº 2041 e 2235, bloco A, Vila Olímpia, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander");

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Agente Fiduciário" ou "Representante dos Debenturistas"), na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açú Operações S.A. (atual denominação da "LLX Açú Operações Portuárias S.A.") (os "Debenturistas" e a "Porto do Açú", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datado de 13 de agosto de 2012 e aditado em 01 de abril de 2014 e nesta data ("Escritura de Emissão de Debêntures" ou simplesmente a "Escritura de Emissão") (o Representante dos Debenturistas, em conjunto com Bradesco e Santander, as "Partes Garantidas", as quais serão representadas neste Contrato e demais atos e providências a ele relacionados, pelo Agente de Garantia);

OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A., instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE n.º 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("Agente de Garantia");

Sendo as Fiduciárias e as Partes Garantidas, representadas pelo Agente de Garantia, doravante denominadas, em conjunto, "Partes" e, individualmente



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



“Parte”;

E, na qualidade de interveniente-anuente:

PRUMO LOGÍSTICA S.A. (atual denominação de “*LLX Logística S.A.*”), sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22-210-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social (“Prumo”).

CONSIDERANDO QUE:

1. Em 27 de setembro de 2010, a Porto do Açú assinou com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (“ANTAQ”) o Contrato de Adesão nº 003/2012 (a “Autorização”), para desenvolvimento do Porto do Açú Não-Minério – Terminal 2 (T2) do Porto do Açú, localizado no Município de São João da Barra, no nordeste do Estado do Rio de Janeiro, visando à (i) implementação do TMULT, deixando-o pronto para operar dentro dos 500 (quinhentos) metros de píer em construção; (ii) implementação do canal de navegação do T2 do Porto do Açú, com extensão de aproximadamente 6,5 quilômetros e 300 metros de largura, contemplando a execução de atividades de escavação, dragagem, disposição de material dragado, implementação de aterros hidráulicos, construção de cais e píeres de atracação, do quebra-mar e das demais estruturas de proteção portuária; (iii) implementação de infraestrutura para o T2 do Porto do Açú, visando inclusive ao atendimento dos empreendimentos de clientes localizados no entorno do canal de navegação, incluindo energia, pavimentação de vias, rede de drenagem e de distribuição de água, bem como portaria principal; e (iv) o delta do quebra-mar do Terminal 1 (T1) do Porto do Açú, sendo esta a única obra que é realizada no T1 (o “Projeto”);

2. A fim de obter os recursos necessários à implementação e operação do Projeto, em 15 de setembro de 2012, a Porto do Açú realizou a sua primeira emissão de debêntures, no valor de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures, sendo



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

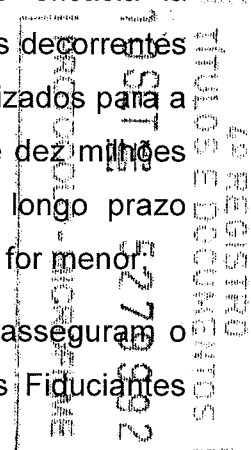


contratado o Agente Fiduciário para representar a comunhão de interesses dos Debenturistas;

3. Com a finalidade de obter recursos adicionais para a implementação e regular operação do Projeto, o Bradesco e o Santander (na qualidade de repassadores), a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária) e as Fiduciantes (na qualidade de intervenientes) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES nº 4.003.155/3, cujo objeto é a concessão de subcréditos à Porto do Açu no valor agregado de até R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões e seis mil reais) (o “Contrato de Repasse”), cujos recursos serão destinados pela Porto do Açu para (i) realizar investimentos de capital necessários à conclusão das obras de implementação do Projeto; e (ii) quitação integral dos Empréstimos Ponte (conforme tal termo esteja definido no Contrato de Repasse);

4. Além disso, a Porto do Açu (na qualidade de tomadora), a Prumo (na qualidade de devedora solidária) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES (“BNDES”) (na qualidade de credor) celebraram, em 10 de agosto de 2015, o Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0432.1, cujo objeto é a concessão de um crédito à Porto do Açu no valor de até R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), o qual terá eficácia suspensa até verificação de determinadas condições de eficácia lá definidas (o “Contrato de Financiamento Direto BNDES”). Os recursos decorrentes do Contrato de Financiamento Direto BNDES serão integralmente utilizados para a liquidação antecipada de R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais) ou 50% (cinquenta por cento), do saldo da dívida de longo prazo contratada e desembolsada no âmbito do Contrato de Repasse, o que for menor;

5. As Partes Garantidas pactuaram que todas as garantias que asseguram o cumprimento das obrigações da Prumo, da Porto do Açu e/ou das Fiduciantes





decorrentes do Contrato de Financiamento Direto BNDES, do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão de Debêntures (em conjunto denominados os “Contratos Garantidos”) serão compartilhadas entre as Partes Garantidas, por meio da celebração do Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças (conforme aditado, o “Contrato de Compartilhamento de Garantias”);

6. São condições precedentes para o desembolso dos recursos decorrentes do Contrato de Financiamento Direto BNDES, do Contrato de Repasse e para a assinatura do segundo aditamento à Escritura de Emissão, a constituição e o aperfeiçoamento de determinadas garantias em favor das Partes Garantidas, dentre as quais a alienação fiduciária de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Prumo detidas pelas Fiduciárias e/ou Afiliadas na presente data ou no futuro, durante a vigência deste instrumento; e

7. As Partes Garantidas constituíram o Agente de Garantia como seu representante para representá-las e atuar em seu nome conforme poderes descritos no Contrato de Compartilhamento de Garantias e nos termos deste Contrato.

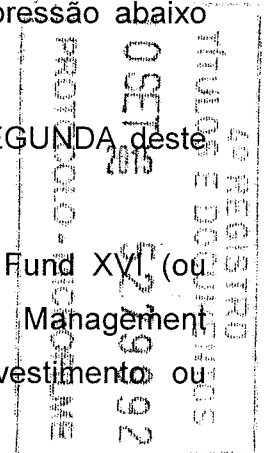
As Partes têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações (o “Contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

DEFINIÇÕES

Termos iniciados em letras maiúsculas e de outra forma aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos nos Contratos Garantidos. Cada expressão abaixo tem, para efeito deste Contrato, o seguinte significado:

“Ações Alienadas” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;

“Afiliadas” significa com relação (i) às Fiduciárias (a) o Energy Fund XVI, (ou qualquer outro fundo que venha a ser administrado pela EIG Management Company, LLC com o objetivo preponderante de realizar investimento ou



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



financiamento na Prumo, suas afiliadas ou na Porto do Açú), (b) qualquer Pessoa controlada por tal fundo, e/ou (c) qualquer Pessoa que seja direta ou indiretamente controlada pela EIG LLX e/ou EIG Flame; e (ii) à Prumo, qualquer Pessoa que direta ou indiretamente, controle, seja controlada por, ou esteja sob controle comum com referida parte;

“Agente Fiduciário” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“ANTAQ” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Autorização” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Bens Alienados” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;

“BNDES” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Bradesco” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“CBLC” tem o seu significado atribuído na CLÁUSULA SEXTA deste Contrato;

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos;

“Código de Processo Civil” significa a Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada de tempos em tempos;

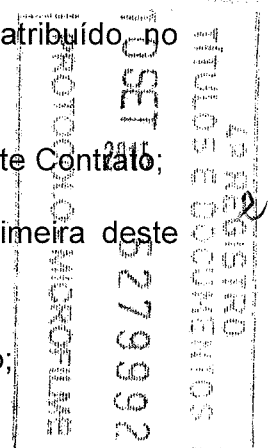
“Contrato de Compartilhamento de Garantias” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Financiamento Direto BNDES” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato de Repasse” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Contrato Rescindido” tem seu significado atribuído na Cláusula Primeira deste Contrato;

“Contrato” tem o seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autentic: Marcos A. F. da Silva



“Contratos Garantidos” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“CVM” significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Documentos do Financiamento” significa uma referência conjunta (i) ao Contrato de Repasse; (ii) ao Contrato de Financiamento Direto BNDES; (iii) aos contratos relativos aos Financiamentos Complementares; (iv) aos Contratos de Garantia; (v) à Carta Compromisso de Aporte Adicional; e (vi) à Escritura de Emissão de Debêntures;

“EIG Flame” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“EIG LLX” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Escritura de Emissão” ou “Escritura de Emissão de Debêntures” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Evento de Execução” significa a ocorrência de declaração do vencimento antecipado sob os Contratos Garantidos, observados eventuais prazos de cura e desde que o vencimento antecipado não tenha sido integralmente remediado ou as obrigações vencidas não tenham sido de outra forma satisfeitas;

“Fiduciantes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

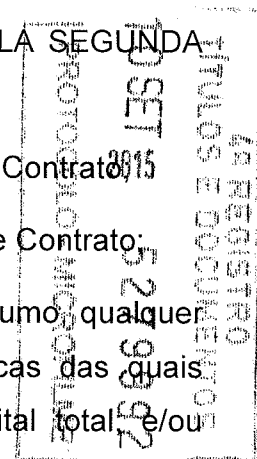
“Fiel Depositária” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;

“Obrigações Garantidas” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;

“Parte” ou “Partes” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Partes Garantidas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Partes Relacionadas” significa com relação às Fiduciantes ou à Prumo, qualquer de suas Afiliadas e, ainda, conforme aplicável (a) pessoas jurídicas das quais detenham participação superior a 20% (vinte por cento) no capital total e/ou



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



(b) seus empregados, gerentes, administradores, consultores, prestadores de serviços ou similares, bem como de suas Afiliadas;

“Pessoa” significa qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, incluindo, mas não se limitando a sociedade em comandita, sociedade de responsabilidade limitada, sociedade por ações, consórcio, associação sem personalidade jurídica, joint venture, entidade governamental ou qualquer subdivisão política ou agência da mesma;

“Porto do Açu” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Projeto” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Prumo” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato;

“Rendimentos das Ações” tem seu significado atribuído na CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;

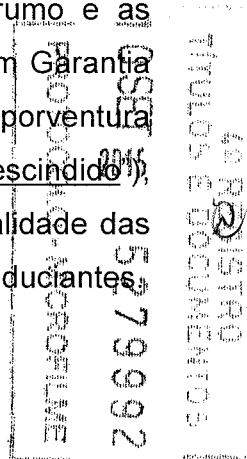
“Representante dos Debenturistas” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato; e

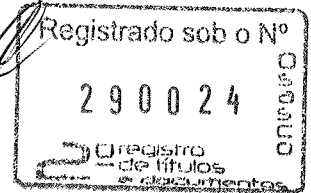
“Santander” tem seu significado atribuído no Preâmbulo deste Contrato.

PRIMEIRA

RESCISÃO DO CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES

O Bradesco, o Santander, o Representante dos Debenturistas, a Prumo e as Fiduciárias, neste ato, rescindem o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações, celebrado em 18 de março de 2014, tal qual porventura subsequentemente aditado (conforme aditado, o “Contrato Rescindido”), desconstituindo, assim, a alienação fiduciária ora existente sobre a totalidade das ações representativas do capital social da Prumo, e de titularidade das Fiduciárias.





PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prumo, com a plena cooperação das Fiduciantes, obriga-se a averbar a desconstituição da alienação fiduciária descrita nesta CLÁUSULA PRIMEIRA junto à instituição financeira responsável pela escrituração das ações emitidas pela Prumo, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Bradesco, o Santander, o Representante dos Debenturistas, as Fiduciantes e a Prumo, neste ato, em caráter irretratável e irrevogável, dão-se, reciprocamente, a mais ampla, rasa e geral quitação com relação a todas as respectivas obrigações decorrentes do Contrato Rescindido e autorizam os órgãos competentes a proceder ao cancelamento do registro do Contrato Rescindido, desde que, concomitantemente, seja registrado o presente Contrato, nos termos da CLÁUSULA TERCEIRA abaixo.

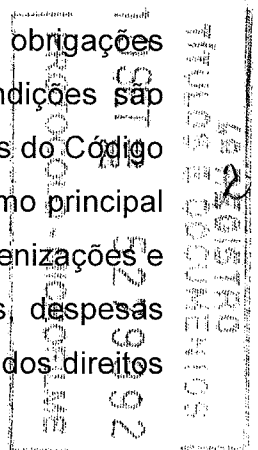
PARÁGRAFO TERCEIRO

As Fiduciantes e a Prumo declaram que a alienação fiduciária decorrente do Contrato Rescindido é o único ônus até então incidente sobre as ações representativas do capital social da Prumo.

SEGUNDA

OBJETO DO CONTRATO

Para assegurar o integral e pontual pagamento de quaisquer das obrigações decorrentes dos Contratos Garantidos, cujos principais termos e condições são incorporados ao presente Contrato, para fins do Artigo 1.362 e seguintes do Código Civil e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, na forma de seu Anexo I, como principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, indenizações e gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas, taxas judiciais, despesas processuais, verbas indenizatórias e tributos incorridos na salvaguarda dos direitos



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



das Partes Garantidas, bem como o ressarcimento de toda e qualquer outra importância que quaisquer das Partes Garantidas venham a desembolsar por conta da execução da presente alienação fiduciária (as "Obrigações Garantidas"), as Fiduciantes neste ato alienam fiduciariamente em garantia às Partes Garantidas as ações listadas no Anexo II ao presente Contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 1.361 e seguintes do Código Civil, do Artigo 40 da Lei nº 6.404/76 e do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 com nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei nº 10.931/04, e posteriores alterações, e do Decreto Lei nº 911/69, incluindo os bens descritos abaixo (os "Bens Alienados"):

- I. todas as ações representativas do capital social da Prumo de propriedade das Fiduciantes, conforme descrito no Anexo II ao presente Contrato, e quaisquer ações que venham a ser adquiridas pelas Fiduciantes e/ou Afiliadas no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às participações das Fiduciantes e/ou Afiliadas no capital social da Prumo, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora criada (as "Ações Alienadas"); e
- II. todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Prumo em relação às Ações Alienadas, de propriedade das Fiduciantes e/ou Afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou de qualquer forma, distribuídos às Fiduciantes e/ou Afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



das Ações Alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente alienação fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Fiduciantes e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Ações").

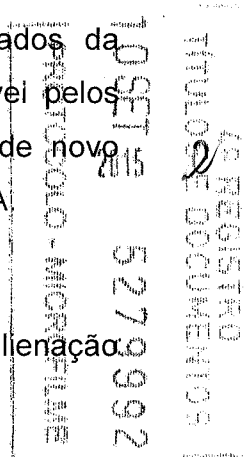
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos termos do Artigo 1.363 do Código Civil e dos Artigos 627 e seguintes do Código Civil (com exceção do Artigo 644 do Código Civil), a Prumo é neste ato nomeada e constituída pelas Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável, como fiel depositária de todos os documentos comprobatórios relativos aos Bens Alienados (para fins desta Cláusula, denominada somente "Fiel Depositária"), comprometendo-se a exibi-los (ou em caso de consolidação da propriedade, entregá-los) às Partes Garantidas, ou a quem quaisquer das Partes Garantidas indicarem, sob sua responsabilidade, no prazo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da data de qualquer solicitação efetuada por quaisquer das Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia à Prumo nesse sentido, e se declara ciente das responsabilidades civis e penais daí decorrentes, nos termos do Artigo 627 do Código Civil e seguintes (excetuado o Artigo 644 do Código Civil) e da legislação aplicável.

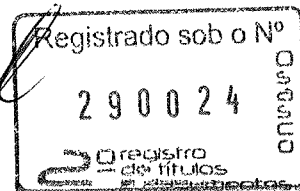
Em caso de consolidação da propriedade nas Partes Garantidas, a Fiel Depositária poderá ser substituída a exclusivo critério das Partes Garantidas, mediante formalização jurídica dessa substituição em até 30 (trinta) dias contados da indicação do novo depositário. A Fiel Depositária continuará responsável pelos Bens Alienados até que seja formalizada, pelas Partes, a nomeação de novo depositário, que assumirá os encargos objeto desta CLÁUSULA SEGUNDA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Prumo declara-se ciente e concorda, desde já, com os termos da alienação.



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75. Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



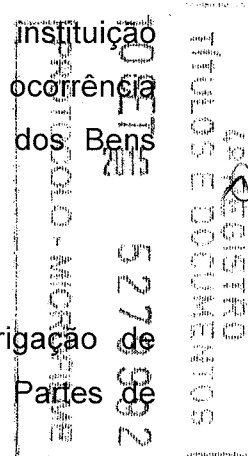
fiduciária ora constituída em favor das Partes Garantidas e das demais disposições contidas neste Contrato, de modo a abster-se de praticar, registrar ou implementar qualquer ato que viole ou seja incompatível com quaisquer dos termos dos Documentos do Financiamento, ou que teria efeito de prejudicar os direitos e remédios das Partes Garantidas nos termos deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As Fiduciantes se obrigam a entregar ou autorizam, neste ato, a Prumo a entregar às Partes Garantidas, ou à sua ordem, caso ocorra um Evento de Execução mediante simples comunicação do Agente de Garantia, agindo em nome das Partes Garantidas, os Bens Alienados e os direitos deles derivados, conforme descritos nesta CLÁUSULA SEGUNDA, consolidando-se, dessa forma, a propriedade dos Bens Alienados nas Partes Garantidas (observado, em qualquer hipótese, o período previsto no Parágrafo Nono da Cláusula Sexta, dentro do qual não será admitida a alienação dos Bens Alienados nos termos do *caput* da Cláusula Sexta e os direitos políticos assegurados às Fiduciantes sem solução de continuidade, na forma da Cláusula Sexta, Parágrafo Nono), somente destas podendo receber quitação, sob pena de responsabilidade por perdas e danos, excluídos danos indiretos e lucros cessantes, nos termos da legislação aplicável. Fica acordado que, caso as Fiduciantes e/ou Afiliadas recebam qualquer quantia em desacordo com o previsto acima, receberão tais valores na qualidade de fiéis depositárias das Partes Garantidas e deverão imediatamente entregar essa quantia às Partes Garantidas, ou à sua ordem, nos termos deste Contrato. As Partes Garantidas e/ou o Agente de Garantia ficam autorizados a notificar a instituição financeira responsável pela escrituração dos Bens Alienados acerca da ocorrência do Evento de Execução para fins da consolidação da propriedade dos Bens Alienados na forma prevista neste Parágrafo Terceiro.

PARÁGRAFO QUARTO

A celebração do presente Contrato não implica em qualquer obrigação de indenização por danos indiretos e lucros cessantes, eximindo-se as Partes de



R 12

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio
Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitand
Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



qualquer responsabilidade por tais ocorrências.

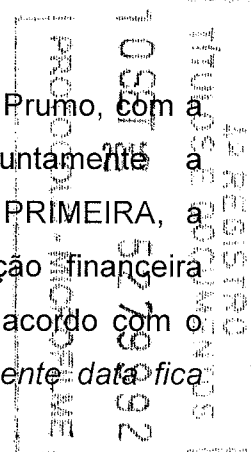
PARÁGRAFO QUINTO

Não obstante o disposto nesta CLÁUSULA SEGUNDA, enquanto não ocorrido um Evento de Execução, as Fiduciantes manterão o pleno exercício dos direitos políticos associados às Ações Alienadas, exceto pelas restrições previstas na CLÁUSULA QUINTA e no Parágrafo Sexto da CLÁUSULA SEXTA, devendo para tanto manter a posse dos documentos e instrumentos de legitimação necessários a tanto, conforme aplicável, hipótese em que tais documentos e instrumentos não serão entregues ou mantidos por qualquer depositário fiel. Os dividendos ou outros Rendimentos das Ações distribuídos regularmente às Fiduciantes, enquanto não configurado qualquer evento de vencimento antecipado previsto na Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Repasse, que não os eventos previstos nos itens “iii”, “xxix” e “xxx”, ou nos itens (a), (u) e (v) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, já decorrido período de cura porventura aplicável, nos termos dos Documentos do Financiamento e observados os limites para distribuição de lucros autorizados pelos Documentos do Financiamento, estarão automaticamente liberados do gravame fiduciário aqui constituído, aplicando-se em relação a tais valores distribuídos o disposto no Artigo 1.457 do Código Civil, *mutatis mutandis* ao contexto da alienação fiduciária.

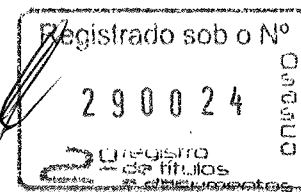
TERCEIRA

REGISTRO

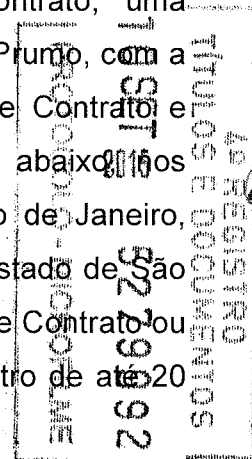
No prazo de 3 (três) dias úteis após a celebração deste Contrato, a Prumo, com a plena cooperação das Fiduciantes, deverá registrar, conjuntamente a desconstituição da alienação fiduciária descrita na CLÁUSULA PRIMEIRA, a constituição da alienação fiduciária ora criada junto à instituição financeira responsável pela escrituração das ações emitidas pela Prumo, de acordo com o artigo 40 da Lei nº 6.404/76, com a seguinte anotação: “Na presente data fica



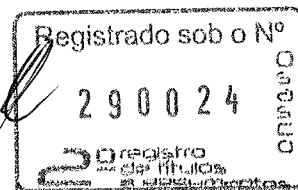
3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



desconstituída a alienação fiduciária em garantia sobre todas as ações emitidas pela Companhia e detidas pela EIG LLX Holdings S.À R.L., bem como sobre todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores devidos, distribuídos ou pagos à EIG LLX Holdings S.À R.L., incluindo quaisquer bens, títulos ou valores mobiliários nos quais tais ações tenham sido convertidas, em favor do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., esta última na qualidade de representante de debenturistas, de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações datado de 18 de março de 2014. Ato contínuo, fica constituída a alienação fiduciária em garantia sobre todas as ações emitidas pela Companhia, na presente data ou futuramente, detidas por EIG LLX HOLDINGS S.À R.L e EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC ou quaisquer Afiliadas, assim como todos os bens, direitos, rendimentos e/ou valores recebidos ou a serem recebidos ou de qualquer outra forma entregues ou pagos à EIG LLX HOLDINGS S.À R.L e à EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC ou a Afiliadas, incluindo quaisquer bens, títulos, direitos de subscrição ou valores mobiliários nos quais elas sejam convertidas, em favor do Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., esta última na qualidade de representante de debenturistas, havendo inclusive restrições à movimentação das ações emitidas pela Companhia, de acordo com o Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações datado de 28 de agosto de 2015, o qual se encontra arquivado na sede da Companhia". A Prumo deverá entregar às Partes Garantidas, até 15 (quinze) dias contados da celebração do presente Contrato, uma comprovação de referido registro. Sem prejuízo do acima disposto, a Prumo, com a cooperação das Fiduciantes, deverá, ainda (i) protocolar o presente Contrato e seus eventuais aditivos, conforme indicado no Parágrafo Primeiro abaixo, nos Cartórios de Registros de Títulos e Documentos da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e das cidades de São Paulo e Osasco, Estado de São Paulo, dentro de até 10 (dez) dias contados da celebração do presente Contrato ou eventual aditivo, conforme o caso; (ii) obter o respectivo registro dentro de até 20



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitandinha N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



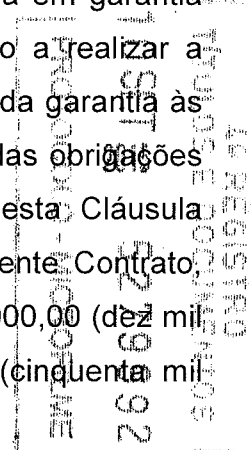
(vinte) dias contados da celebração do presente Contrato ou de eventual aditivo, conforme o caso; e (iii) fornecer comprovação do respectivo registro ao Agente de Garantia dentro de 5 (cinco) dias úteis contados da data da conclusão do efetivo registro. Todas as despesas incorridas para o registro deste Contrato e de eventuais aditivos serão de responsabilidade da Prumo. Para fins de esclarecimento, o prazo para protocolo e registro deste Contrato ou de qualquer aditivo, nos termos desta ou de qualquer outra Cláusula ou subcláusula deste Contrato, será contado da data em que a Prumo tenha recebido o respectivo documento assinado por todas as Partes Garantidas e pelo Agente de Garantia.

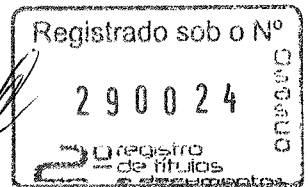
PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Prumo deverá praticar, e as Fiduciantes deverão fazer com que a Prumo pratique, todos os atos previstos nesta CLÁUSULA TERCEIRA, nos mesmos prazos ali estipulados contados da emissão pela Prumo de novas ações representativas de seu capital social e a sua subscrição pelas Fiduciantes e/ou por quaisquer Afiliadas, conforme aplicável, de forma a expressamente efetuar o registro da alienação fiduciária relativamente a essas novas ações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias contados da emissão de novas ações conforme previsto no Parágrafo Primeiro acima, as Fiduciantes e a Prumo comprometem-se a celebrar com as Partes Garantidas, ou então fazer com que quaisquer Afiliadas celebrem com as Partes Garantidas, conforme o caso, o correspondente aditivo ao presente Contrato, vinculando as novas ações à alienação fiduciária em garantia ora constituída, embora já estejam dadas em garantia, bem como a realizar a entrega dos documentos relativos à constituição e aperfeiçoamento da garantia às Partes Garantidas. A partir do 10º (décimo) dia do inadimplemento das obrigações das Fiduciantes e da Prumo previstas no Parágrafo Segundo desta Cláusula Segunda, especificamente referentes à obrigação de aditar o presente Contrato, ensejará na cobrança, pelas Partes Garantidas, de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, limitado ao montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil





reais), sem prejuízo das Fiduciárias e da Prumo permanecerem obrigadas ao cumprimento da respectiva obrigação inadimplida, conforme previsto neste Contrato. A multa aqui prevista não será devida se for comprovado que o inadimplemento se deu por fato não imputável às Fiduciárias e à Prumo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

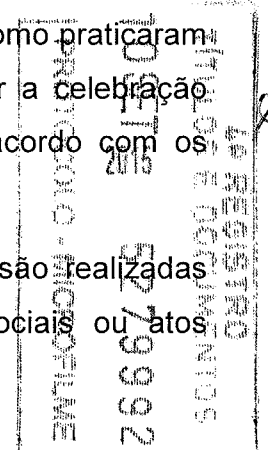
Caso as Fiduciárias, a Prumo ou uma Afiliada não encaminhem às Partes Garantidas os comprovantes de averbação e registros relativos a um aditamento a este Contrato no prazo devido, fica facultado ao Agente de Garantia e, na sua omissão, a quaisquer das Partes Garantidas realizar os registros, requisitos e formalidades a que se refere esta CLÁUSULA TERCEIRA, as quais deverão ser ressarcidas em até 5 (cinco) dias úteis, conforme o caso, pela Prumo, em razão das despesas comprovadamente incorridas com o referido registro.

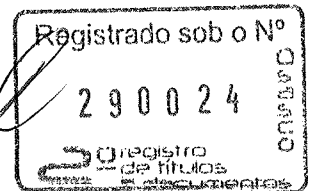
QUARTA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS

As Fiduciárias reiteram, nesta data, de forma integral e sem ressalvas todas as declarações e garantias prestadas no âmbito dos Documentos do Financiamento e, nesta data, declaram e garantem às Partes Garantidas que:

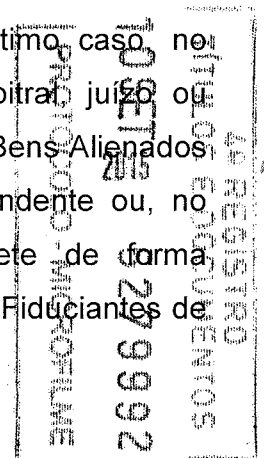
- I. são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes segundo as leis de Luxemburgo e do estado de Delaware, Estados Unidos da América, conforme o caso, com plenos poderes, capacidade e autoridade para firmar este Contrato, outorgar os poderes previstos neste Contrato, cumprir suas obrigações ora assumidas e alienar os Bens Alienados, bem como praticaram todos os atos legais e societários necessários para autorizar a celebração deste Contrato e a constituição da alienação fiduciária de acordo com os termos aqui estabelecidos;
- II. as obrigações assumidas nos termos do presente Contrato são realizadas com base e de acordo com seus respectivos estatutos sociais ou atos





constitutivos, conforme o caso, e os seus respectivos representantes legais abaixo subscritos têm poderes bastantes para obrigá-las em toda a extensão deste Contrato;

- III. a alienação fiduciária ora criada sobre os Bens Alienados, após os devidos registros referidos na CLÁUSULA TERCEIRA acima, constitui um direito real de garantia, válido, legal e perfeito, exequível em conformidade com os termos aqui estabelecidos;
- IV. as Ações Alienadas foram validamente emitidas e representam a totalidade das ações de emissão da Prumo detidas nesta data pelas Fiduciárias, as quais encontram-se livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, exceto pelos ônus criados nos termos do presente Contrato e conforme previsto na Cláusula Segunda;
- V. não é necessária a obtenção de qualquer aprovação governamental, ou quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações com relação: (i) à criação e manutenção da alienação fiduciária sobre os Bens Alienados de acordo com este Contrato, ou à assinatura e cumprimento do presente Contrato; (ii) à validade ou exequibilidade deste Contrato; e (iii) ao exercício, por quaisquer das Partes Garantidas, dos direitos estabelecidos neste Contrato, exceto os (a) registros mencionados na CLÁUSULA TERCEIRA; e (b) eventuais aprovações, consentimentos ou notificações que se façam necessários para a consumação de eventual transferência do controle acionário da Prumo em decorrência da execução do presente Contrato;
- VI. não há qualquer litígio, processo ou investigação, neste último caso, no melhor de seu conhecimento, perante qualquer tribunal arbitral, juízo ou tribunal administrativo com relação ao presente Contrato, aos Bens Alienados ou a qualquer das obrigações aqui previstas que esteja pendente ou, no melhor do seu conhecimento, seja iminente, e que afete de forma materialmente adversa os Bens Alienados e a capacidade das Fiduciárias de cumprirem suas obrigações definidas neste Contrato;



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



- VII. as procurações outorgadas pelas Fiduciantes nos termos deste Contrato, conforme modelos constantes dos Anexos III e IV ao presente Contrato, foram devida e validamente outorgadas e formalizadas e conferem às Partes Garantidas e ao Agente de Garantia os poderes nelas expressos; as Fiduciantes não outorgaram qualquer outra procuração ou documento semelhante, assinaram qualquer outro instrumento ou contrato com relação aos Bens Alienados, exceto conforme exigido ou contemplado nos termos dos Documentos do Financiamento;
- VIII. têm plena ciência de todos os termos e condições dos Documentos do Financiamento, bem como das Obrigações Garantidas, inclusive cláusulas de eventos de inadimplemento e vencimento antecipado; e
- IX. os Bens Alienados não estão sujeitos a quaisquer restrições de transferência ou venda, exceto pelo disposto nos Documentos do Financiamento.

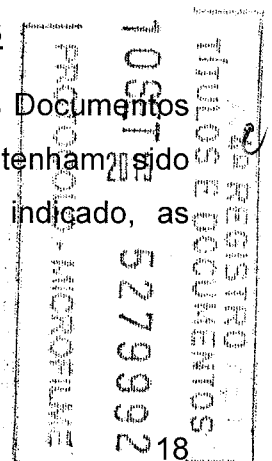
PARÁGRAFO ÚNICO

As declarações e garantias prestadas pelas Fiduciantes, salvo por eventos supervenientes devidamente informados às Partes Garantidas, serão automaticamente havidas por reafirmadas e aplicáveis quando da assinatura do aditivo mencionado na CLÁUSULA TERCEIRA, bem como em relação a quaisquer Bens Alienados adicionais que forem alienados fiduciariamente em favor das Partes Garantidas nos termos do presente Contrato.

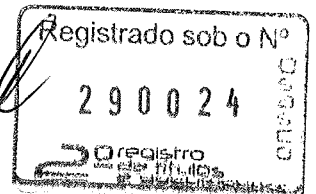
QUINTA

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DAS FIDUCIANTES

Sem prejuízo às demais obrigações assumidas neste Contrato e nos Documentos do Financiamento, até que todas as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas, a Prumo (ou, conforme expressamente indicado, as Fiduciantes) neste ato se obrigam a cumprir as seguintes obrigações:



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



- I. sem o consentimento das Partes Garantidas, exceto se de outra forma permitido nos Contratos Garantidos, as Fiduciantes e a Prumo não deverão:
 - (i) criar, incorrer ou permitir a existência de qualquer ônus ou gravame sobre os Bens Alienados, além da alienação fiduciária objeto deste Contrato;
 - (ii) vender, ceder, alienar ou de qualquer forma transferir os Bens Alienados, ressalvadas as hipóteses previstas nos Documentos do Financiamento; ou
 - (iii) autorizar a baixa da presente alienação fiduciária, sem prévia e expressa autorização, por escrito, das Partes Garantidas, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- II. Fiduciantes e Prumo obrigam-se, às expensas da Prumo, a defender os direitos e interesses das Partes Garantidas com relação aos Bens Alienados em face de quaisquer reivindicações e pleitos apresentados por quaisquer terceiros;
- III. Fiduciantes e Prumo obrigam-se a, de forma tempestiva, praticar, às expensas da Prumo, todos os atos e assinar todo e qualquer documento necessário à manutenção dos direitos e poderes previstos no presente Contrato que sejam solicitados por escrito pelas Partes Garantidas;
- IV. Fiduciantes e Prumo obrigam-se a, às expensas da Prumo, vincular as ações adicionais alienadas fiduciariamente no presente instrumento, que venham a ser subscritas ou adquiridas, na forma da CLÁUSULA SEGUNDA acima, cumprir o disposto no PARÁGRAFO SEGUNDO da CLÁUSULA TERCEIRA do presente Contrato e fazer com que quaisquer Afiliadas entreguem em alienação fiduciária nos termos do presente Contrato quaisquer ações de emissão da Prumo que venham a subscrever ou de qualquer forma adquirir;
- V. Prumo obriga-se a manter-se adimplente com relação a todos os Tributos e tarifas incidentes sobre os Bens Alienados, à exceção das exações tributárias: (a) que estejam sendo contestadas de boa-fé e por meio de processos competentes e cujas obrigações de pagamento tenham sido

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



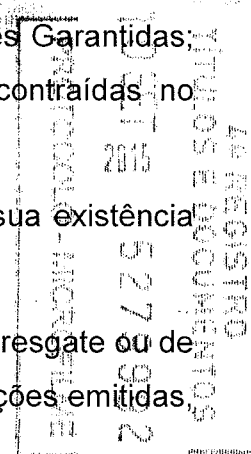
suspensas por decisão judicial ou administrativa; ou (b) acerca das quais reservas adequadas estejam sendo mantidas, a critério das Partes Garantidas;

- VI. Fiduciantes e Prumo obrigam-se a informar ao Agente de Garantia, em 2 (dois) dias úteis a partir de seu conhecimento, a ocorrência de qualquer evento de que tenham, cada qual, tomado conhecimento (i) que tenha um efeito adverso sobre a garantia criada por este Contrato, ou (ii) que resulte em que as declarações prestadas na CLÁUSULA QUARTA se tornem inverídicas ou inexatas;
- VII. Fiduciantes e Prumo obrigam-se a fornecer às Partes Garantidas e/ou ao Agente de Garantia em nome das Partes Garantidas, dentro de até 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação por quaisquer das Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia, todas as informações e documentos comprobatórios com relação aos Bens Alienados que sejam solicitados por escrito pelas Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia de forma a permitir que as Partes Garantidas executem as disposições do presente Contrato, sendo que para os contratos sujeitos a obrigações de confidencialidade, as Fiduciantes e a Prumo deverão buscar a anuência da contraparte para revelá-los;
- VIII. Prumo obriga-se a reembolsar, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento de solicitação nesse sentido, emitida por qualquer das Partes Garantidas e/ou pelo Agente de Garantia, por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos na preservação dos respectivos direitos das Partes Garantidas sobre os Bens Alienados e no exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como por todos os custos e despesas comprovadamente incorridos em eventual registro deste Contrato e de seus eventuais aditamentos nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos;

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda, N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



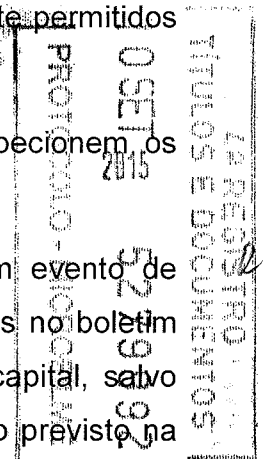
- IX. Fiduciantes expressamente renunciam ao direito de sub-rogação nos direitos das Partes Garantidas contra a Prumo, no caso de excussão dos Bens Alienados, nos termos previstos na CLÁUSULA SEXTA deste Contrato;
- X. Fiduciantes e Prumo obrigam-se a manter em vigor a procuração para a excussão dos Bens Alienados referida na CLÁUSULA SEXTA deste Contrato durante toda a sua vigência;
- XI. caso sejam propostas contra as Fiduciantes, a Prumo e/ou Afiliadas, ações, execuções ou medidas judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, que de algum modo afetem os Bens Alienados, no todo ou em parte, a Prumo obriga-se a: (i) apresentar garantias suficientes para garantir o pagamento em juízo, no prazo legal, desde que a prestação de tais garantias não viole qualquer disposição dos Documentos do Financiamento; ou (ii) comprovar em até 15 (quinze) dias corridos da determinação da respectiva ação, execução ou medida, ter obtido decisão judicial, administrativa ou arbitrais com efeito suspensivo suspendendo a respectiva ação, execução ou medida, devendo liberar os Bens Alienados completamente de tal constrição;
- XII. expressamente renunciam, na máxima extensão legalmente admissível, a qualquer prerrogativa legal ou direito contratual que eventualmente detenham, que (i) sejam contrários à instituição da alienação fiduciária em garantia sobre os Bens Alienados, de acordo com este Contrato; ou (ii) possam prejudicar o exercício de quaisquer direitos das Partes Garantidas; ou (iii) impeçam as Fiduciantes de cumprir as obrigações contraídas no presente Contrato;
- XIII. Fiduciantes obrigam-se a fazer com que a Prumo mantenha sua existência social;
- XIV. Fiduciantes obrigam-se a fazer com que a Prumo não compre, resgate ou de qualquer outra forma adquira ou amortize quaisquer de suas ações emitidas



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



- nem reduza seu capital social, emita partes beneficiárias, sem prévio consentimento das Partes Garantidas, exceto conforme previsto nos Documentos do Financiamento;
- XV. Fiduciantes obrigam-se a não celebrar, sem prévia autorização das Partes Garantidas, quaisquer acordos de acionistas ou contratos regulando as relações, direitos e obrigações com relação à Prumo, inclusive quanto ao exercício do direito de voto, exceto entre as próprias Fiduciantes ou conforme previsto no presente Contrato e/ou nos Documentos do Financiamento;
- XVI. Fiduciantes obrigam-se a (a) não propor ou realizar a liquidação, dissolução ou decretação de falência da Prumo; (b) não ingressar com pedido de autotalência e não aprovar pedido de autotalência da Prumo; (c) não propor, e não permitir que a Prumo proponha, plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; e (d) não ingressar, e não permitir que a Prumo ingresse, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;
- XVII. Prumo obriga-se a não celebrar qualquer negócio vedado pelos Documentos do Financiamento, incluindo aqueles fora do curso ordinário dos negócios, em especial com Partes Relacionadas, exceto se expressamente permitidos no âmbito dos Documentos do Financiamento;
- XVIII. Fiduciantes e Prumo permitem que as Partes Garantidas inspecionem os livros e registros contábeis da Prumo a qualquer momento;
- XIX. Fiduciantes obrigam-se a integralizar as ações subscritas em evento de aumento de capital da Prumo nos estritos prazos estabelecidos no boletim de subscrição ou na respectiva deliberação de aumento de capital, salvo caso tenha ocorrido qualquer evento de vencimento antecipado previsto na

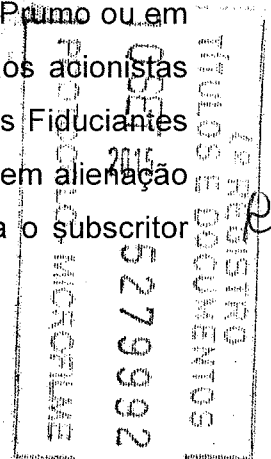


3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



Cláusula Vigésima Terceira do Contrato de Repasse (que não os eventos previstos nos itens "iii", "xxix" e "xxx"), ou previsto na Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão (que não os eventos previstos nos itens (a), (u) e (v)), já decorrido período de cura porventura aplicável, hipótese na qual as ações porventura subscritas e não integralizadas deverão ser integralizadas no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da ocorrência de vencimento antecipado nos termos do Contrato de Repasse e da Escritura de Emissão, excetuados os eventos previstos nos itens ressaltados acima;

- XX. Fiduciantes obrigam-se a mencionar em suas demonstrações financeiras a alienação fiduciária dos Bens Alienados, na medida exigida e em estrita observância às normas contábeis em vigência a elas aplicáveis, conforme previsto neste Contrato;
- XXI. As Fiduciantes obrigam-se a deter diretamente mais de 50% (cinquenta por cento) das ações emitidas pela Prumo com direito a voto e do capital social total da Prumo; e
- XXII. Sem prejuízo da abrangência da alienação fiduciária objeto do presente Contrato sobre toda e qualquer ação adquirida por Afiliadas no capital da Prumo na forma da Cláusula Segunda, inciso I, deste Contrato, caso sejam subscritas ações de emissão da Prumo por quaisquer terceiros que não Afiliadas, em cumprimento aos aportes de capital que venham a ser exigidos no âmbito da Carta Compromisso de Aporte Adicional e salvo por ações emitidas a terceiros no âmbito de ofertas públicas de ações da Prumo ou em decorrência do exercício de direito de preferência atribuível aos acionistas minoritários (que não oriundo de cessão pelas Fiduciantes), as Fiduciantes deverão fazer com que o subscritor de tais ações entregue-as em alienação fiduciária nos termos do presente instrumento, devendo ainda o subscritor aderir aos termos deste Contrato.



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



SEXTA

EXECUÇÃO, DIREITO DE VOTO E SUB-ROGAÇÃO

Na ocorrência de um Evento de Execução, qualquer das Partes Garantidas poderá, agindo diretamente ou por meio de quaisquer procuradores, exercer, com relação a todos os Bens Alienados, todos os direitos e poderes a elas conferidos nos termos do Parágrafo 3º, do Artigo 66-B da Lei nº 4.728/65 com nova redação dada pelo Artigo 55 da Lei nº 10.931/04, e pelos Artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, e poderá, a seu exclusivo critério, sem a necessidade de prévia avaliação dos Bens Alienados na hipótese de venda privada: (a) vender ou fazer com que seja vendida a totalidade ou qualquer parte dos Bens Alienados, através de leilão público ou venda privada, sem prejuízo das leis e regulamentos aplicáveis, assegurado: (i) o envio imediato da notificação informando o Evento de Execução às Fiduciárias, sendo certo que a venda dos Bens Alienados não poderá ser realizada antes de tal prazo, ou seja, antes de 30 (trinta) dias corridos da data do Evento de Execução; (ii) a oportunidade para que as Fiduciárias ou Afiliadas apresentem lance ou proposta no referido leilão público ou venda privada, em igualdade de condições com outros proponentes contatados pelas Partes Garantidas; e (iii) a adjudicação dos bens leiloados ou vendidos ao proponente que apresente o melhor preço e desde que este não constitua preço vil na forma da lei; e/ou (b) promover a execução judicial para cobrança das Obrigações Garantidas por meio da excussão, total ou parcial, da garantia sobre os Bens Alienados, ressalvado nesse caso que a venda dos Bens Alienados não poderá ser concretizada antes do decurso do prazo de 30 (trinta) dias contados do Evento de Execução, assegurado, entretanto, também para o caso (a) ou (b) acima o direito das Partes Garantidas e/ou do Agente de Garantia, representando as Partes Garantidas, exercerem todos os demais direitos referentes a medidas protetivas dos Bens Alienados, medidas necessárias para, inclusive, a própria execução judicial ou venda privada dos Bens Alienados, a partir da ocorrência do Evento de Execução incluindo, mas não se limitando, a consolidação da propriedade sobre os Bens Alienados também a partir da data da ocorrência do Evento de Execução, ressalvado o direito da efetiva

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



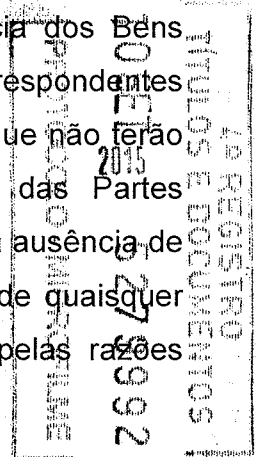
venda dos Bens Alienados após os 30 (trinta) dias corridos contados da data do Evento de Execução e ressaltados ainda os direitos políticos assegurados às Fiduciárias sem solução de continuidade na forma e durante o período estabelecido no Parágrafo Nono desta Cláusula Sexta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O produto total apurado com a excussão ou alienação dos Bens Alienados será aplicado no pagamento das Obrigações Garantidas (principais e acessórias, nessa ordem), vencidas ou a vencer, suportando, a EIG LLX e a EIG Flame, até o limite do produto da excussão dos Bens Alienados, todas as despesas em que as Partes Garantidas incorrerem com a disposição dos Bens Alienados, sendo que, no caso de o produto proveniente da excussão e/ou disposição dos Bens Alienados não ser suficiente, a Prumo permanecerá responsável pelo pagamento do saldo remanescente das Obrigações Garantidas. Havendo saldo credor, será ele devolvido às Fiduciárias, conforme o caso, dentro de 5 (cinco) dias úteis do total adimplemento das Obrigações Garantidas, nos termos dos Contratos Garantidos e observadas as proporções de cada Parte Garantida, nos termos dos Documentos do Financiamento.

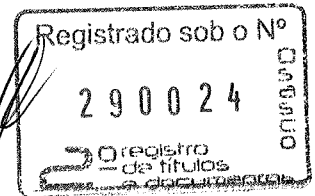
PARÁGRAFO SEGUNDO

As Fiduciárias renunciam seus direitos de sub-rogação nos direitos das Partes Garantidas e não terão qualquer direito de reaver da Prumo, das Partes Garantidas ou do comprador dos Bens Alienados, qualquer valor pago das Obrigações Garantidas com os valores decorrentes da alienação e transferência dos Bens Alienados, não se sub-rogando, portanto, nos direitos de crédito correspondentes às Obrigações Garantidas. As Fiduciárias reconhecem, portanto: (i) que não terão qualquer pretensão ou ação contra a Prumo, contra quaisquer das Partes Garantidas ou contra os compradores dos Bens Alienados; e (ii) que a ausência de sub-rogação não implica em enriquecimento sem causa da Prumo, de quaisquer das Partes Garantidas ou dos compradores dos Bens Alienados, pelas razões expostas no Parágrafo Terceiro abaixo.



R *F*

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio
Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitana
Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



PARÁGRAFO TERCEIRO

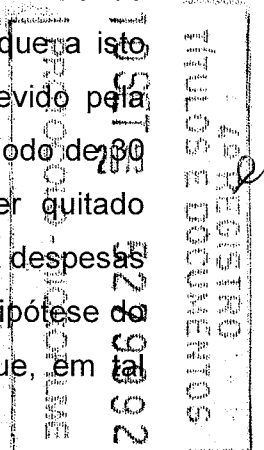
As Fiduciantes reconhecem que a não sub-rogação prevista no Parágrafo Segundo acima não implicará enriquecimento sem causa para nenhuma Parte, considerando que: (i) as Fiduciantes são beneficiárias indiretas dos Contratos Garantidos; (ii) em caso de excussão da presente garantia, a não sub-rogação representará um aumento equivalente e proporcional no valor dos Bens Alienados; (iii) o valor residual de venda dos Bens Alienados será restituído às Fiduciantes, conforme o caso, após pagamento de todas as Obrigações Garantidas, nos termos do Parágrafo Primeiro acima.

PARÁGRAFO QUARTO

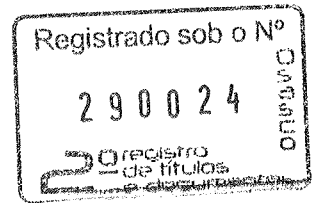
Durante a pendência de um Evento de Execução, ficam expressamente vedados e, portanto, não poderão ser distribuídos (considerando-se ademais nulos de pleno direito e ensejadores de pronta restituição) quaisquer dividendos ou Rendimentos das Ações, declarados ou não, às Fiduciantes, incluindo dividendos que de outra forma seriam obrigatórios, nos termos do Artigo 202, §4º, da Lei nº 6.404/76. As Fiduciantes e a Prumo praticarão todos os atos e tomarão as deliberações necessárias ao cumprimento estrito do aqui disposto. As Partes Garantidas se absterão de quaisquer demandas ou ações inconsistentes com tal vedação.

PARÁGRAFO QUINTO

Não obstante o disposto nos parágrafos precedentes, nada neste Contrato deverá ser interpretado como impedindo as Fiduciantes, na hipótese de ocorrência de Evento de Execução, por si ou quaisquer Afiliadas, (i) optarem, sem que a isto estejam obrigadas, pela quitação total ou parcial do saldo devedor devido pela Porto Açu às Partes Garantidas (saldo devedor esse que, durante o período de 30 (trinta) dias de que trata o caput desta Cláusula Sexta, poderá ser quitado observado que devem ser computados todos os demais encargos e despesas previstos nos Documentos do Financiamento), e (ii) exclusivamente na hipótese do item "i" acima, exercer, na sua plenitude, o direito de sub-rogação que, em tal



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

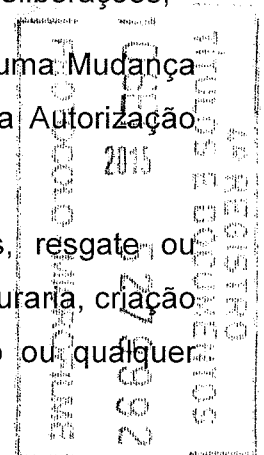


hipótese, lhes assistiria no tocante ao total do crédito quitado, juntamente com o direito de ação e garantias associados, haja vista tal hipótese de sub-rogação não estar abrangida pela renúncia prevista nos parágrafos supra, observado, entretanto, que havendo a quitação parcial prevista no item "I", as Fiduciárias ou Afiliadas desde já concordam e se obrigam a exigir e/ou demandar a Prumo por qualquer valor honrado nos termos deste Contrato somente após os Debenturistas e o Santander e Bradesco terem recebido todos os valores a eles devidos nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Repasse. A quitação parcial somente poderá ser feita mediante pagamento *pari passu* das obrigações perante todas as Partes Garantidas, sempre na proporção (a) dos seus respectivos saldos devedores, ou (b) dos saldos das parcelas das Obrigações Garantidas vencidas e exigíveis de cada Parte Garantida, desde que não tenha ocorrido declaração de vencimento antecipado.

PARÁGRAFO SEXTO

Enquanto não ocorrer um Evento de Execução nos termos dos Documentos do Financiamento, as Fiduciárias poderão exercer seus direitos de voto relativos às Ações Alienadas durante a vigência deste Contrato, ressalvado, entretanto, que o exercício do direito de voto na deliberação das matérias descritas abaixo estará sujeito à autorização prévia e por escrito do Agente de Garantia representando as Partes Garantidas, conforme disposto no Artigo 113, parágrafo único, da Lei nº 6.404/76:

- I. alteração no direito de voto das Ações Alienadas e quóruns de deliberações;
- II. prática de qualquer ato visando a alteração que possa causar uma Mudança Adversa Relevante, ao término, revogação ou transferência da Autorização e/ou do Contrato de Adesão;
- III. qualquer alteração nas características das Ações Alienadas, resgate ou recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria, criação de nova espécie ou classe de ações de emissão da Prumo ou qualquer



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

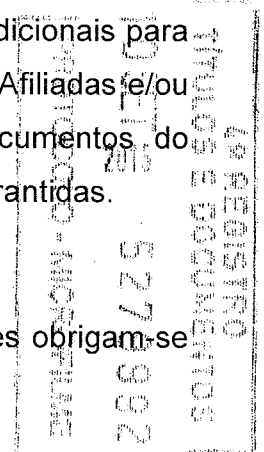


alteração estatutária que reduza ou afete negativamente o capital social da Prumo;

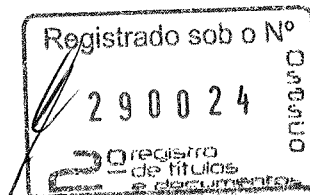
- IV. a redução do capital social da Prumo;
- V. qualquer reestruturação ou reorganização societária, fusão ou incorporação, aquisição, cisão, liquidação, reorganização, e/ou consolidação dos ativos da Prumo, exceto conforme previstas nos Documentos do Financiamento ou na medida em que já tenham sido de outra forma consentidas expressamente pelas Partes Garantidas;
- VI. qualquer requerimento voluntário ou involuntário de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou a prática de quaisquer atos pré-falimentares previstos em lei;
- VII. até a Conclusão Financeira, a concessão de preferência a outros créditos, a amortização de ações ou a emissão partes beneficiárias, exceto conforme prevista nos Documentos do Financiamento;
- VIII. até a Conclusão Financeira, a distribuição de dividendos e/ou pagamentos de juros sobre capital próprio de forma distinta à prevista no âmbito dos Documentos do Financiamento;
- IX. a concessão de mútuos ou outorga de garantias em favor de terceiros (inclusive Afiliadas e controladas), bem como a celebração ou modificação de contratos com Partes Relacionadas, exceto conforme admitido nos Documentos do Financiamento; e
- X. até a Conclusão Financeira, a contratação de endividamentos adicionais para a Prumo, assim como a contratação de endividamento para as Afiliadas e/ou controladas da Prumo, exceto conforme permitido pelos Documentos do Financiamento ou se de outra forma consentido pelas Partes Garantidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Exclusivamente para os fins do Parágrafo Sexto acima, as Fiduciárias obrigam-se



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar. Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



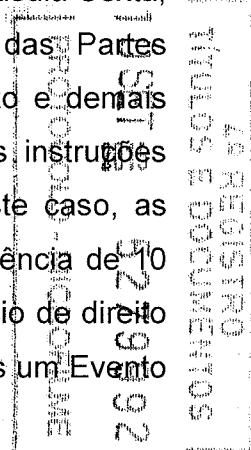
a, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data em que receberem a convocação para comparecerem a uma assembleia geral da Prumo, conforme previsto na Lei nº 6.404/76 e no estatuto social da Prumo, enviar comunicação escrita às Partes Garantidas, informando-as de tal convocação e solicitando seu consentimento formal para votar na assembleia geral da Prumo a que a notificação se referir. As Partes Garantidas deverão responder por escrito às Fiduciantes com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis antes da data de realização de tal assembleia geral; observado, entretanto, que a falta de manifestação por escrito das Partes Garantidas anteriormente a qualquer desses eventos societários implicará na aprovação tácita para que as Fiduciantes exerçam livremente o seu direito de voto em questão com relação às Ações Alienadas.

PARÁGRAFO OITAVO

Em decorrência do disposto no Parágrafo Sexto e Parágrafo Sétimo acima, as Fiduciantes obrigam-se a comparecer às assembleias gerais da Prumo e a exercer ou não exercer os seus direitos de voto com relação às Ações Alienadas de acordo com o disposto no Parágrafo Sexto acima.

PARÁGRAFO NONO

Não obstante o disposto no Parágrafo Quinto acima, uma vez ocorrido um Evento de Execução e independentemente do exercício ou não, pelas Partes Garantidas, dos direitos relativos à consolidação da propriedade das referidas ações na forma prevista neste Contrato, as Fiduciantes manterão direitos políticos sobre as Ações Alienadas pelo prazo de 30 (trinta) dias de que trata o caput desta Cláusula Sexta, prorrogáveis por 30 (trinta) dias adicionais, ao exclusivo critério das Partes Garantidas, não podendo exercer, entretanto, qualquer direito de voto e demais direitos inerentes às Ações Alienadas, exceto se de acordo com as instruções transmitidas previamente e por escrito pelas Partes Garantidas. Neste caso, as Fiduciantes obrigam-se a informar às Partes Garantidas, com antecedência de 10 (dez) dias úteis, sobre a realização de qualquer assembleia ou exercício de direito inerente aos Bens Alienados. Durante o período de 30 (trinta) dias após um Evento



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

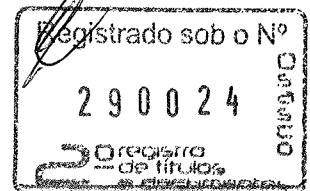


de Execução nos termos da Cláusula Sexta, as Partes Garantidas comprometem-se a exercer os poderes e prerrogativas estabelecidos neste Contrato de modo a não impedir ou obstaculizar as medidas que as Fiduciantes e a Prumo proponham tomar visando à satisfação das Obrigações Garantidas e solução do Evento de Execução, incluindo sem limitação a realização de novo aumento de capital na Prumo e/ou na Porto do Açu, contratação de novo financiamento que possibilite o pagamento das Obrigações Garantidas, ou ainda a venda ou monetização de ativos, desde que tais medidas sejam permitidas no âmbito dos Documentos da Operação.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para os fins desta CLÁUSULA SEXTA, as Fiduciantes e a Prumo neste ato individualmente nomeiam e constituem, de forma irrevogável e irretratável, as Partes Garantidas e o Agente de Garantia, na qualidade de representante das Partes Garantidas, como seus procuradores, para agir em seu nome, com poderes específicos para: (I) desde logo praticar os seguintes atos de preservação da garantia, quando não diligentemente praticados pela Prumo ou pelas Fiduciantes, a critério das Partes Garantidas, após notificação nesse sentido pelo Agente de Garantia: (i) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Bens Alienados; (ii) efetuar o registro da alienação fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato perante o banco escriturador; bem como (II) somente após a ocorrência de um Evento de Execução, praticar os demais atos a seguir: (a) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme o caso, parte ou a totalidade das Ações Alienadas e demais bens e direitos alienados fiduciariamente, observadas as condições e restrições estabelecidas nesta Cláusula Sexta, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas das Partes Garantidas; (b) proceder ao desbloqueio e transferência das Ações Alienadas dos registros mantidos pelo banco escriturador, para a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia ("CBLC") ou qualquer outra entidade, no curso dos procedimentos de excussão da

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



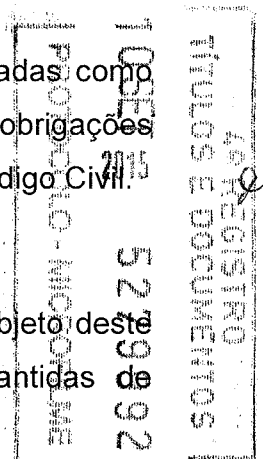
alienação fiduciária constituída nos termos deste Contrato; (c) promover a transferência de custódia das Ações Alienadas ou das ações que venham a ser alienadas dos respectivos livros escriturais mantidos junto ao banco escriturador para a conta mantida pelas Fiduciantes junto à CBLC; (d) representar as Fiduciantes perante instituições financeiras e terceiros em geral, de direito público ou privado, incluindo, sem limitação, a CBLC, a BM&FBovespa, o banco escriturador e a CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, podendo, inclusive, imputar ordens de compra e venda, conforme o caso, por conta e ordem das Fiduciantes; (e) assinar todos e quaisquer instrumentos e praticar todos os atos perante qualquer terceiro ou autoridade governamental, incluindo, sem limitação, a CVM, que sejam necessários para efetuar a venda pública ou privada das Ações Alienadas, desde que observados os termos deste Contrato e independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial; (f) receber os recursos oriundos da venda das Ações Alienadas, para pagamento das Obrigações Garantidas; e (g) praticar qualquer ato e firmar qualquer instrumento de acordo com os termos e para os fins do presente Contrato. Para tanto, as Fiduciantes e a Prumo deverão, imediatamente após a assinatura do presente Contrato, outorgar uma procuração às Partes Garantidas e uma procuração ao Agente de Garantia, como representante das Partes Garantidas, substancialmente na forma dos Anexos III e IV a este Contrato, obrigando-se a manter tais procurações em pleno vigor e efeito até o integral pagamento das Obrigações Garantidas ou até a ocorrência da hipótese de liberação prevista na Cláusula Sétima, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As procurações mencionadas no Parágrafo Décimo acima são outorgadas com condição deste Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e são irrevogáveis, nos termos do Artigo 684 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

O início de qualquer ação ou procedimento para executar a garantia objeto deste Contrato não prejudicará ou diminuirá os direitos das Partes Garantidas de



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda, N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



proporem qualquer ação ou procedimento contra a Prumo para garantir a cobrança de quaisquer importâncias devidas às Partes Garantidas nos termos dos Documentos do Financiamento, tampouco a propositura de qualquer outra ação ou procedimento prejudicará, de maneira alguma, ou diminuirá os direitos das Partes Garantidas de proporem ação ou procedimento para a excussão da garantia constituída nos termos deste Contrato.

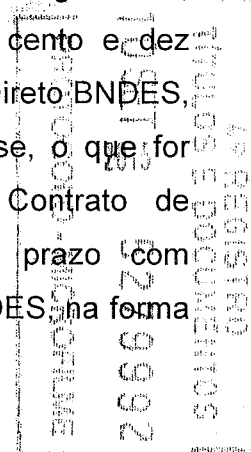
PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As Partes desde já reconhecem e concordam que será nulo qualquer ato ou negócio jurídico relacionado aos Bens Alienados praticado em desacordo com as disposições deste Contrato e dos Documentos do Financiamento.

SÉTIMA

TÉRMINO E LIBERAÇÃO

A alienação fiduciária em garantia ora constituída será liberada e extinta mediante a comprovação, pelas Fiduciárias, de forma satisfatória às Partes Garantidas, por meio de demonstrações financeiras auditadas e parecer expresso de empresa independente registrada na CVM, (a) do atendimento de ICSD pela Porto do Açú de no mínimo 1,30x em dois períodos consecutivos de 12 (doze) meses consecutivos durante a fase de amortização da dívida decorrente do Contrato de Repasse, sendo que, para fins de cálculo de geração de caixa da atividade, serão considerados somente os recebimentos decorrentes de Contratos de Longo Prazo; e (ii) mediante a quitação de R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões reais), corrigidos nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES, ou de 50% (cinquenta por cento) do saldo do Contrato de Repasse, o que for menor, por meio da utilização dos recursos decorrentes do Contrato de Financiamento Direto BNDES ou por outra dívida de longo prazo com características similares às do Contrato de Financiamento Direto BNDES na forma prevista no Contrato de Repasse.



Handwritten signature and initials.

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda, Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



OITAVA

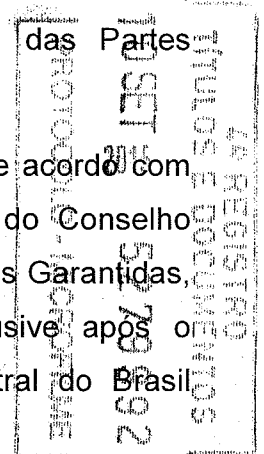
DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Independência entre as Disposições. Qualquer disposição deste Contrato que venha a ser considerada inexecutável não afetará as demais disposições aqui contidas, as quais permanecerão válidas e em pleno vigor e eficácia.

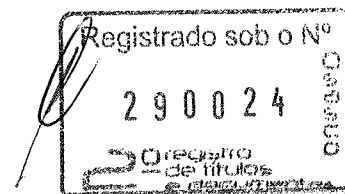
8.2 Ausência de Renúncia. Qualquer atraso ou renúncia de quaisquer das Partes Garantidas em exercer seus poderes ou direitos decorrentes deste Contrato não implicará nem deverá ser interpretada como uma renúncia ou um aditamento a este Contrato, exceto caso expressamente acordado com a respectiva Parte Garantida. Os direitos e ações previstos neste Contrato são cumulativos, podendo ser exercidos individual ou simultaneamente, e não excluem quaisquer outros direitos ou ações previstos em lei.

8.3 Renúncias, Aditamentos, Sucessores e Cessionários. Todas e quaisquer renúncias, aditamentos ou modificações de disposições deste Contrato somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelas Partes contratantes. O presente Contrato vincula e obriga as Partes e seus respectivos sucessores e cessionários. Quaisquer das Partes Garantidas poderão, a qualquer tempo, ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos relativos ao presente Contrato a terceiros, que adquiram parcela correspondente das Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos do Financiamento; entretanto, as Fiduciárias não poderão ceder ou outorgar participações de parte ou da totalidade dos direitos e/ou obrigações relativos ao presente Contrato a terceiros, salvo se com o prévio e expresso consentimento, por escrito, das Partes Garantidas.

8.4 Conselho Monetário Nacional. A Prumo declara-se ciente e de acordo com os termos da Resolução nº 3.658, de 15 de dezembro de 2008 do Conselho Monetário Nacional, conforme alterada, e, desde já, autoriza as Partes Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável e a qualquer tempo, inclusive após o vencimento do presente Contrato: (i) a prestarem ao Banco Central do Brasil



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



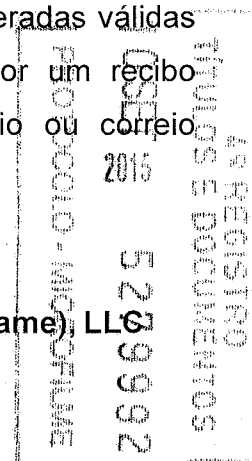
quaisquer informações sobre o montante de débitos e responsabilidades por garantias assumidas pela Prumo em decorrência deste Contrato e de outros contratos celebrados com as Partes Garantidas ou com qualquer outra empresa financeira de seus respectivos grupos, objetivando a implementação e instrução do Sistema Central de Risco de Crédito, bem como (ii) a consultarem as informações relativas à Prumo constantes do referido sistema.

8.5 Limitação da Garantia. Não obstante qualquer outra disposição deste Contrato, as Fiduciárias comparecem neste Contrato com o propósito específico de prestar garantia real em favor de obrigações de terceiro (e não próprias), limitada aos Bens Alienados e sem recurso ao restante do patrimônio das Fiduciárias. Assim sendo e ressalvado tão somente o disposto na Carta Compromisso de Aporte Adicional e no Contrato de Subordinação de Mútuos, nenhuma outra obrigação, indenização ou compromisso de ressarcimento contemplado neste Contrato ou nos Contratos Garantidos poderá ser exigido das Fiduciárias além do limite do produto da excussão dos Bens Alienados.

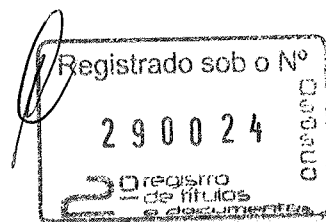
8.6 Notificações. Todas e quaisquer notificações e outras comunicações exigidas ou permitidas neste Contrato deverão ser feitas por escrito e entregues em mãos, via courier ou carta registrada, correio eletrônico (e-mail) com aviso de recebimento e taxa de postagem pré-paga, conforme o caso, endereçada à parte destinatária que os receberá em seus respectivos endereços conforme indicados abaixo, ou a qualquer outro endereço conforme comunicado por qualquer das partes às demais por meio de uma notificação. Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão consideradas válidas e entregues na data de seu efetivo recebimento, comprovado por um recibo assinado pelo seu destinatário ou, no caso de envio via correio ou correio eletrônico (e-mail), pelo aviso ou confirmação de recebimento.

(a) Se para a EIG:

EIG LLX Holdings S.À R.L e/ou EIG Energy XV Holdings (Flame) LLC



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda, N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



A/C EIG Management Company, LLC
1700 Pennsylvania Ave., NW, Suite 800
Washington, DC 20006
At.: General Counsel
Telefone: +1 202 600 3304
E-mail: Robert.Vitale@eigpartners.com

Com cópia para (que não constituirá uma notificação):

Machado Meyer Sendacz & Opice Advogados

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3144 – 11º andar

São Paulo, SP

Telefone: (11) 3150-7692

At.: José Virgílio Lopes Enei

E-mail: JVirgilio@machadomeyer.com.br

(b) Se para as Partes Garantidas:

Oliveira Trust Servicer S.A.

Rua Joaquim Floriano, n° 1052, 13º andar, sala 132

São Paulo – SP – CEP 04534-004

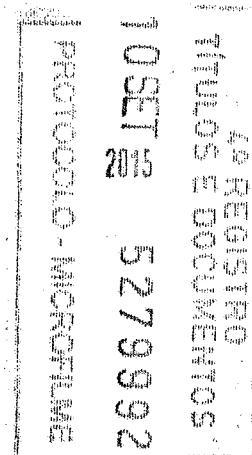
At.: Antonio Amaro / Marcelo Andrade

Telefone: +55 11 3504-8100

Fax: +55 11 3504-8199

E-mail: antonio.amaro@oliveiratruster.com.br

scc@oliveiratruster.com.br



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



(c) Se para a Prumo:

Prumo Logística S.A.

Rua do Russel, nº 804, 5º andar, Glória

Rio de Janeiro - RJ - Brasil

At.: Eugênio Leite de Figueiredo

Telefone: (21) 3725 8000

Fax: (21) 2555 5670

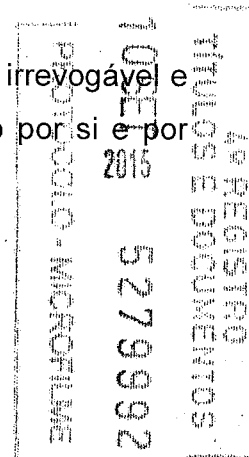
E-mail: eugenio.figueiredo@prumologistica.com.br

8.7 Lei Aplicável. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.8 Foro. As Partes elegem o foro da comarca do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato ou relacionadas a qualquer demanda ou inadimplemento de qualquer disposição deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que este possa vir a ser.

8.9 Execução Específica. Para os fins do presente Contrato, quaisquer das Partes Garantidas poderá, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas pelas Fiduciárias e pela Prumo, conforme estabelecem os artigos 461, 621 e 632 do Código de Processo Civil.

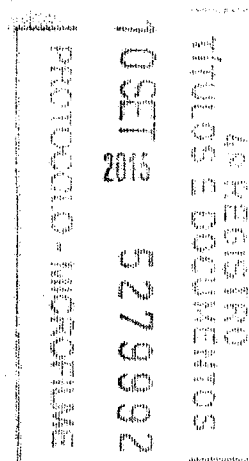
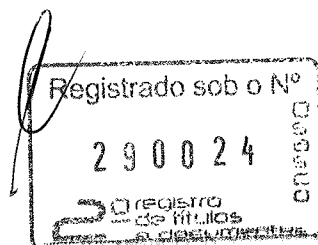
8.10 Irrevogabilidade. As Partes celebram este Contrato em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e eventuais cessionários, a qualquer título.



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 7 (sete) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2015.



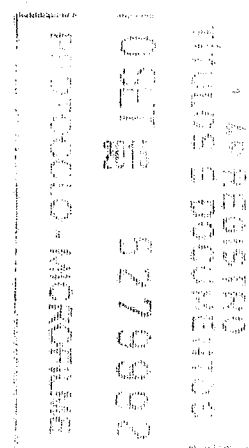
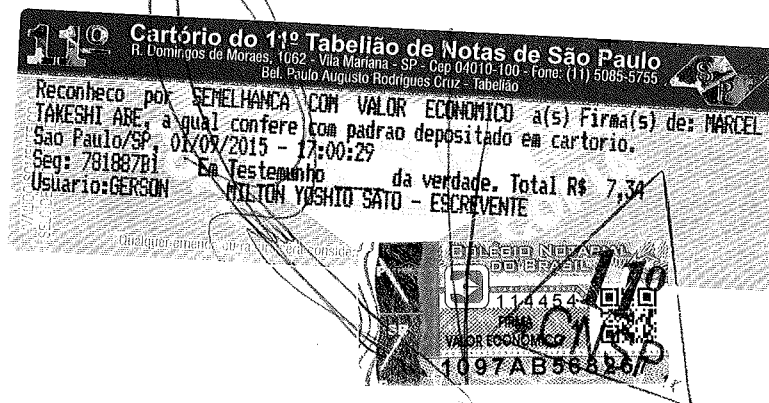


Folha 1/8 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Prumo Logística S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
-4 SET 2015 1115581
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



EIG LLX HOLDINGS S.À R.L



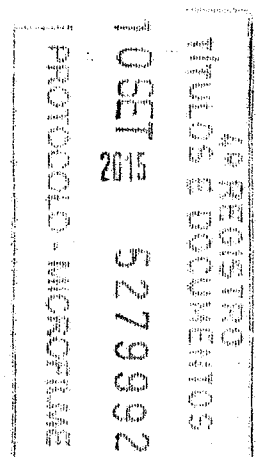
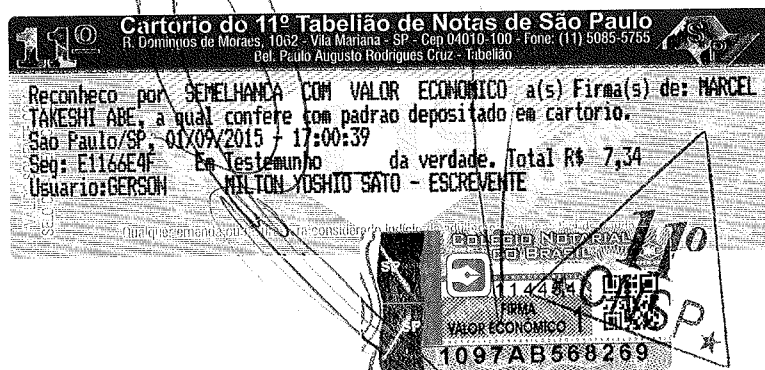


Folha 2/8 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Prumo Logística S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A.



EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME),
LLC

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
-4 SET 2015 1115581
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ





Folha 3/8 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Prumo Logística S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A.

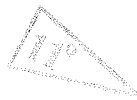


Patricia

Patricia Sales Ferreira dos Santos

BANCO BRADESCO S.A.

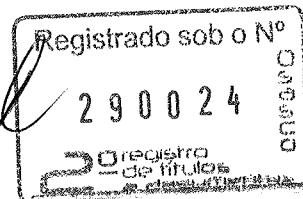
Samantha
Samantha Siqueira Bensi Lara



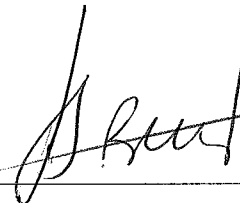
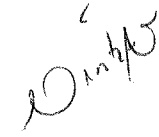
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
- 4 SET 2015 1115581
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



1º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
10 SET 2015 5279992
PRIMEIRO - MICROFILME



Folha 4/8 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Prumo Logística S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A.

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

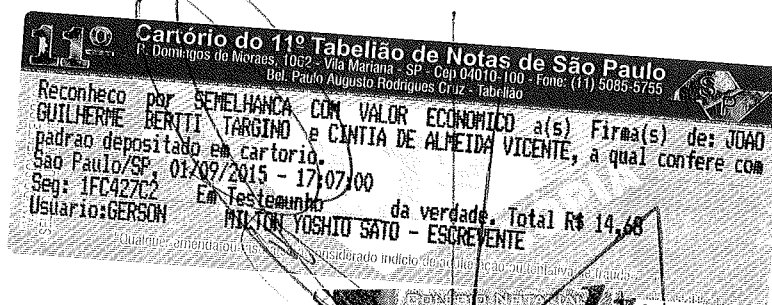
João Guilherme Berti Targuin
Coordenador
594636

Cintia de Almeida Vicente
Gerente Proc. Oper. Globais
545890

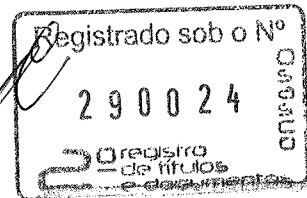
ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO
CAPITAL-RJ

11 SET 2015 11:15:58.1

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
10 SET 2015 5:27:99.92
PROTOCOLO - MICROFILME



Folha 5/8 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Prumo Logística S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A.



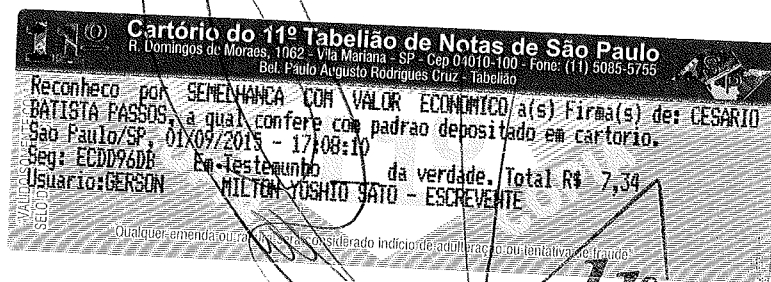
**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA
DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁ-
RIOS LTDA.**

Cesário B. Passos
Procurador

ARQUIVADA COPIA DO PROTOCOLO
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

- 4 SET 2015 11:15:58.1

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO



PROTOCOLO - MICROFILME

10 SET 2015 5:27:99.92

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

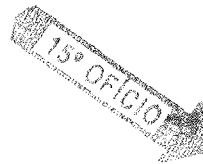


Folha 6/8 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Prumo Logística S.A. e Oliveira Servicer S.A.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

4 SET 2015 1115581

ARQUIVADA SEMPRE EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ



[Signature]
PRUMO LOGÍSTICA S.A.



4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS

10 SET 2015 5279992

PROTOCOLO - MICROFILME

15º OFÍCIO DE NOTAS
DAYANA CAMPOS ALVES
Escrivente Autorizada
Matrícula: 94/15894

15. OFÍCIO DE NOTAS-FERNANDA DE FREITAS LEITÃO-TABELIÃ
Rua do Ouvidor, 89, Centro (021) 3233-2600 RJ, 02 de Setembro de 2015
RECONHECO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
EDUARDO PARENTE MENEZES
FUNPERJ:0,22, FUNDEPERJ:0,22, FET:0,89, FUNARPEN:0,17, EMOL +PMCMC(2%):4,55,TOTAL:6)
Em Testemunho *[Signature]* da verdade.
AT-94-15894 - DAYANA CAMPOS ALVES - ESCRIVENTE
EBDZ86740-VNO Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



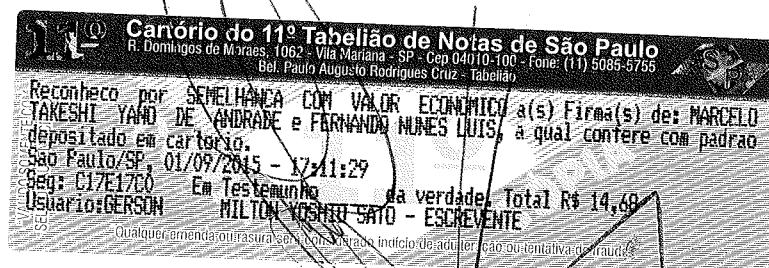
Folha 7/8 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy.XV Holdings (Flame), LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Prumo Logística S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
- 4. SET 2015 1115581
ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

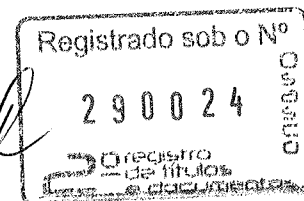
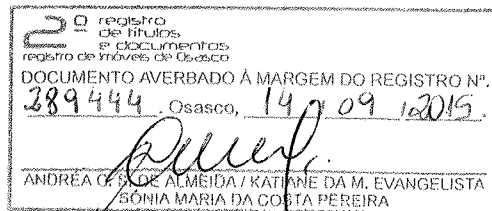
OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.

Marcelo Takeshi Yano de Andrade
Procurador

Fernando Nunes Luis
Procurador



4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
10 SET 2015 5279992
PROTOCOLO - MICROFILME



Folha 8/8 para assinaturas do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações celebrado entre EIG LLX Holdings S.à r.l, EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., Prumo Logística S.A. e Oliveira Trust Servicer S.A.

2º. OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE OSASCO - SP

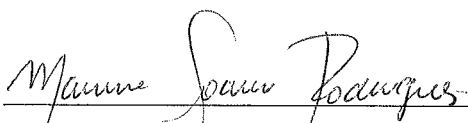
Rua Dante Battiston, 249
Centro - Osasco - SP - CEP 06013-030
APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO, REGISTRADO E MICROFILMADO SOB N.º 290024, DO LIVRO B Osasco, 14 de Setembro de 2015

ANDRÉA C. S. DE ALMEIDA / KATIANE DA M. EVANGELISTA
SÔNIA MARIA DA COSTA PEREIRA

Total Pago: R\$ 610,57. Emolumentos RS 376,51

Demais valores correspondem aos repasses destinados ao Estado, Tribunal de Justiça, IPESP, Registro Civil, MP e PMO/ISS, conforme Lei 11.331/2002 e Lei 15.600/2014.

Testemunhas:



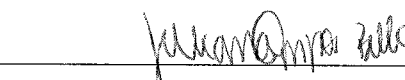
Nome:

Marina Soares Rodrigues

RG: 27.365.992-0

RG:

CPF/MF: 146.230.907-01



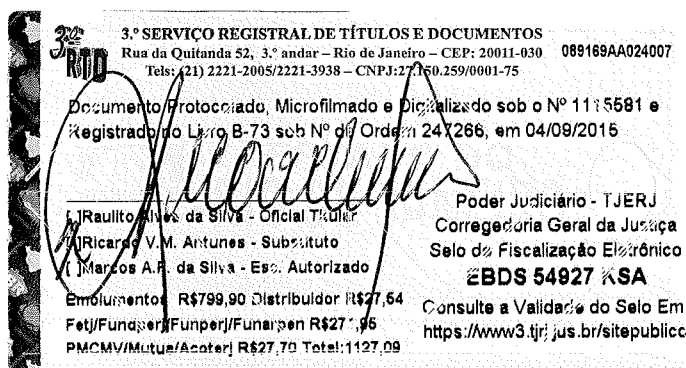
Nome:

Juliana Campos Bello

RG 20.830.547-4

RG:

CPF/MF: 117.838.997-00



ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

11 SET 2015 11 115581

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO



4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68

Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

Protocolado e prenotado sob o n. 185.078 em
10/09/2015 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. 5.279.992, em títulos e documentos.
Averbado à margem do registro n.
5240064/14

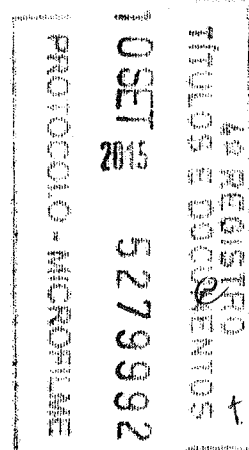
São Paulo, 10 de setembro de 2015

Emol.	R\$ 376,51
Estado	R\$ 107,44
Ipesp	R\$ 55,10
R. Civil	R\$ 20,13
T. Justiça	R\$ 25,70
M. Público	R\$ 18,32
Iss	R\$ 7,53

Total R\$ 610,73

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

Ivanildo Jose da Rocha
Escritor





REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO

-4 SET 1115581

ARQUIVADA CÓPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

ANEXO I

PRINCIPAIS TERMOS E CONDIÇÕES DOS CONTRATOS GARANTIDOS

Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Mediante Repasse de Recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES Nº 4.003.155/3, celebrado em 10 de agosto de 2015

Valor Principal:

R\$ 2.279.006.000,00 (dois bilhões, duzentos e setenta e nove milhões, e seis mil reais), dividido em:

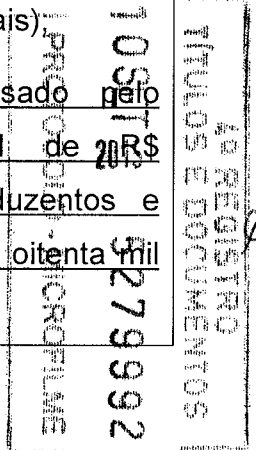
I - Subcrédito a ser repassado pelo Santander, no montante total de R\$ 1.009.826.000,00 (um bilhão nove milhões oitocentos e vinte e seis mil reais), dividido em:

Subcrédito "A1": no valor de R\$ 287.086.000,00 (duzentos e oitenta e sete milhões oitenta e seis mil reais);

Subcrédito "B1": no valor de R\$ 717.715.000,00 (setecentos e dezessete milhões setecentos e quinze mil reais); e

Subcrédito "C1": no valor de R\$ 5.025.000,00 (cinco milhões vinte e cinco mil reais);

II - Subcrédito a ser repassado pelo Bradesco, no montante total de R\$ 1.269.180.000,00 (um bilhão, duzentos e sessenta e nove milhões cento e oitenta mil reais), dividido em:



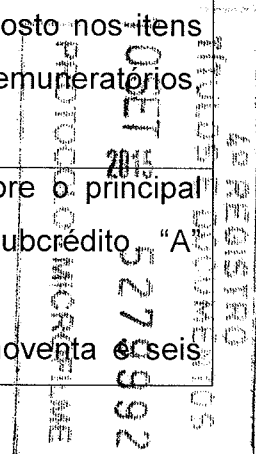
3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Antunes
 Autoriz: Marcos A. F. da Silva



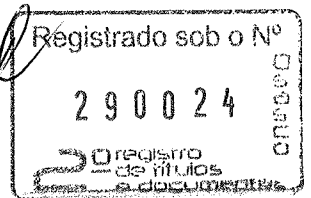
	<u>Subcrédito "A2":</u> no valor de R\$ 360.819.000,00 (trezentos e sessenta milhões oitocentos e dezenove mil reais); <u>Subcrédito "B2":</u> no valor de R\$ 902.047.000,00 (novecentos e dois milhões quarenta e sete mil reais); e <u>Subcrédito "C2":</u> no valor de R\$ 6.314.000,00 (seis milhões trezentos e quatorze mil reais).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o valor principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações, multas, penalidades e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações S.A. relacionadas aos Documentos do Financiamento.
Data de Vencimento:	Até 15 de agosto de 2033 ou ocorrência de um Evento de Execução, o que ocorrer antes.
Amortização:	<u>Subcréditos "A":</u> em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações ainda não vencidas, vencendo a primeira prestação em 15 de setembro de 2019, observado o disposto no Contrato de Repasse com relação a vencimento em dias feriados. <u>Subcréditos "B" e "C":</u> em 168 (cento e sessenta e oito) prestações mensais e



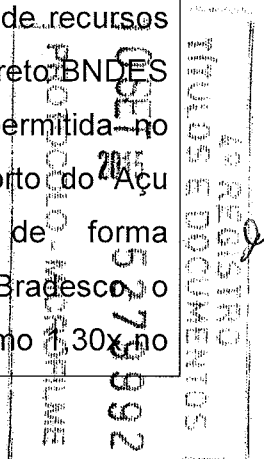
	sucessivas, apuradas de acordo com a fórmula descrita abaixo, vencendo-se a primeira prestação em 15 de setembro de 2019. A amortização do principal decorrente dos Subcréditos "B" e "C" será calculada da seguinte forma: $A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right]$ onde: A – Amortização mensal do principal; SDV – Saldo Devedor do principal; n – Número de parcelas de amortização restantes; i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir: $i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$ r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos do disposto nos itens abaixo com relação aos juros remuneratórios conforme o caso.
Juros Remuneratórios	<u>Subcréditos "A.1" e "A.2":</u> Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "A" incidirão juros à taxa de: I – 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



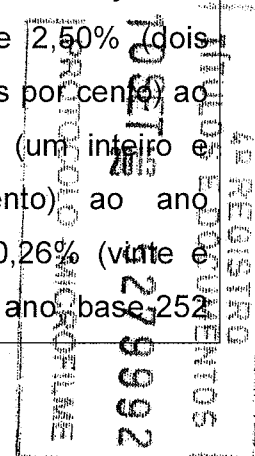
	centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 3,00% (três inteiros por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil. A taxa de 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração) será aplicável até que (a) seja realizada a liberação de recursos no valor de R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), corrigidos nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES, ou 50% (cinquenta por cento) do saldo do Contrato de Repasse proporcionalmente aos créditos do Santander e do Bradesco, o que for menor, seja com a utilização de recursos do Contrato de Financiamento Direto BNDES ou por qualquer outra forma permitida no Contrato de Repasse, (b) a Porto do Açúcar Operações S.A. comprove, de forma satisfatória ao Santander e ao Bradesco, o atendimento de ICSD (i) no mínimo 0,30x no
--	---



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



	período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos durante a fase de amortização da dívida decorrente do Contrato de Repasse considerando todas as receitas do Projeto e (ii) no mínimo 1,10x no período de 24 (vinte e quatro) meses consecutivos durante a fase de amortização da dívida decorrente do Contrato de Repasse sendo que, para fins de cálculo do índice, serão considerados somente os recebimentos decorrentes de Contratos de Longo Prazo, e (c) a Porto do Açúcar Operações S.A. apresente projeções financeiras no formato do Caso Base Porto do Açúcar demonstrando que o ICSD será de, no mínimo, 1,30x pelo prazo de vigência do Contrato de Repasse, considerando para fins de cálculo de geração de caixa da atividade, todas as receitas do Projeto (a realização das ações descritas nos itens (a) e (c) deste item doravante referidas como as “<u>Condições de Redução dos Juros</u>”); e II – 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), já incluída a remuneração do Santander e do Bradesco de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano acrescidos da sobretaxa de 0,26% (vinte e seis centésimos por cento) ao ano base 252
--	--



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



(duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acima da variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Taxa Selic), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, a qual será aplicável depois de verificadas as Condições de Redução dos Juros, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$$

Em que:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto no Contrato de Repasse;

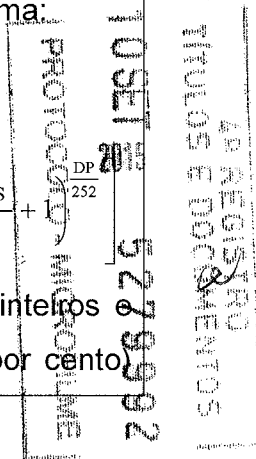
Sd = Saldo devedor calculado conforme o disposto no Contrato de Repasse;

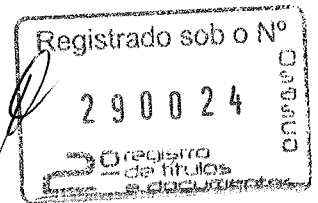
$FatorJuros$ = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

Em que:

$$FatorJuros = \left[\frac{TaxaJuros}{100} + \frac{DP}{252} \right]$$

$TaxaJuros$ = 4,96% (quatro inteiros e noventa e seis centésimos por cento)





ou 4,46% (quatro inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), conforme o caso;

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.

O saldo devedor será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, de acordo com a fórmula a seguir:

$$Sd_n = Sd_{(n-1)} \times FatorSelic_n$$

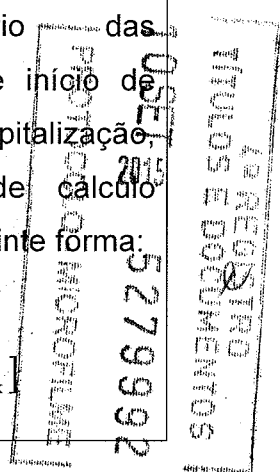
onde:

Sdn = saldo devedor;

$Sdn-1$ = saldo devedor no início do Período de Capitalização;

$FatorSelic_n$ = produtório das Taxas SELIC da data de início de cada Período de Capitalização inclusive, até a data de cálculo exclusive, apurado da seguinte forma:

$$FatorSelic = \prod_{k=1}^{n_{Selic}} [1 + T_{Selic_k}]$$



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



onde:

nSelic = número inteiro equivalente ao número total de Taxas SELIC;

TSelick = Taxa SELIC, defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k", expressa ao dia, apurada da seguinte forma:

$$TSelick_k = \left[\left(\frac{Selic_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1 \right]$$

onde:

k = número inteiro equivalente ao dia (1, 2, ..., n);

Selick = Taxa SELIC, expressa ao ano (base de 252 dias úteis), defasada de 2 (dois) dias úteis em relação ao dia "k"; divulgada pelo Banco Central do Brasil.

A Taxa SELIC deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

Subcréditos "B.1" e "B.2": Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "B" incidirão juros à taxa de:

Registrado sob o Nº 290024

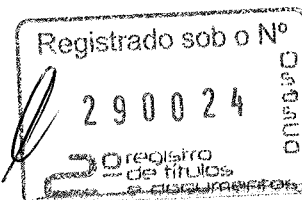
II – 4,20% (quatro inteiros e vinte centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, já incluída a remuneração do Santander e Bradesco de 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano e do BNDES de 1,70% (um inteiro e setenta centésimos por cento) ao ano, a qual será aplicável depois de verificadas as Condições de Redução dos Juros.

a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato de Repasse e no seu vencimento ou

Year	2015	2016	2017	2018	2019	2020
5	0.5	0.5	0.5	0.5	0.5	0.5
6	0.5	0.5	0.5	0.5	0.5	0.5
7	0.5	0.5	0.5	0.5	0.5	0.5
8	0.5	0.5	0.5	0.5	0.5	0.5
9	0.5	0.5	0.5	0.5	0.5	0.5
10	0.5	0.5	0.5	0.5	0.5	0.5

[illegible]

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato de Repasse, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

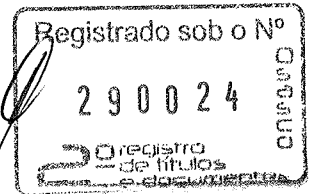
$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^n/360 - 1$$

onde:

TC = termo de capitalização;
TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e
n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato de Repasse.

b) O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido nos itens I e II, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitandinha, Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



	exigibilidade dos juros mencionadas acima ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. ii - Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano: O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido nos itens I e II, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros mencionadas acima ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas. <u>Subcréditos "C.1" e "C.2"</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito "C" incidirá a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil. i - Quando a TJLP for superior a 6% (seis por cento) ao ano:
--	---

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



a) O montante correspondente à parcela da TJLP que vier a exceder 6% (seis por cento) ao ano será capitalizado no dia 15 (quinze) de cada mês da vigência do Contrato de Repasse e no seu vencimento ou liquidação, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta do Contrato de Repasse, e apurado mediante a incidência do seguinte termo de capitalização sobre o saldo devedor, aí considerados todos os eventos financeiros ocorridos no período:

$$TC = [(1 + TJLP)/1,06]^{n/360} - 1$$

onde:

TC = termo de capitalização;
TJLP = Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil; e
n = número de dias existentes entre a data do evento financeiro e a data de capitalização, vencimento ou liquidação da obrigação, considerando-se como evento financeiro todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor do Contrato de Repasse.



b) O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido acima, acrescido da parcela não capitalizada da TJLP de 6% (seis por cento) ao ano, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros supra mencionadas ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, observado o disposto na alínea "a", e considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

ii -- Quando a TJLP for igual ou inferior a 6% (seis por cento) ao ano:

O percentual ao ano acima da TJLP (remuneração), referido acima, acrescido da própria TJLP, incidirá sobre o saldo devedor, nas datas de exigibilidade dos juros supra mencionadas ou na data de vencimento ou liquidação do Contrato de Repasse, sendo considerado, para o cálculo diário de juros, o número de dias decorridos entre a data de cada evento financeiro e as datas de exigibilidade acima citadas.

Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 15.2.0432.1,
celebrado em 10 de agosto de 2015

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Antunes
 Autoriz: Marcos A. F. da Silva



Valor Principal:	Até R\$ 2.110.000.000,00 (dois bilhões, cento e dez milhões de reais), sendo: <u>Subcrédito "A":</u> R\$ 602.857.142,86 (seiscentos e dois milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, cento e quarenta e dois reais e oitenta e seis centavos); <u>Subcrédito "B":</u> R\$ 1.507.142.857,14 (um bilhão, quinhentos e sete milhões, cento e quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e quatorze centavos).
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Principal mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açúcar Operações S.A. relacionadas ao Contrato de Financiamento Direto BNDES.
Data de Vencimento:	168 (cento e sessenta e oito) meses após a data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, ou a quantidade de meses remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse, o que for menor, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES.
Amortização:	<u>Subcrédito "A":</u> na quantidade de prestações mensais e sucessivas remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse na data da Declaração

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

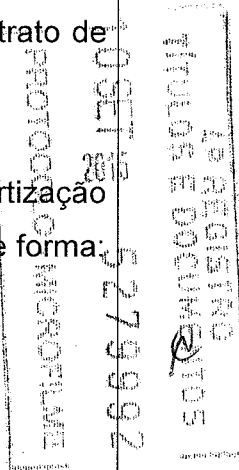


de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, limitado a 168 (cento e sessenta e oito) meses, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas deste Subcrédito, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência deste Subcrédito, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES.

Subcrédito "B": na quantidade de prestações mensais e sucessivas remanescentes do Prazo de Amortização do Contrato de Repasse na data da Declaração de Eficácia, limitado a 168 (cento e sessenta e oito) meses, apuradas de acordo com a fórmula descrita abaixo, vencendo-se a primeira prestação no dia 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência deste Subcrédito, nos termos do Contrato de Financiamento Direto BNDES.

Em relação ao Subcrédito "B", a amortização do principal será calculada da seguinte forma:

$$A = SDV \times \left[\frac{i}{(1+i)^n - 1} \right], \text{ onde:}$$



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Antunes
 Autoriz: Marcos A. F. da Silva



	A – Amortização mensal do principal; SDV – Saldo Devedor do principal; n – Número de parcelas de amortização restantes; i – Taxa mensal efetiva de juros, expressa em número decimal, calculada de acordo com a fórmula a seguir: $i = (1 + r)^{\frac{30}{360}} - 1, \text{ onde:}$ r – Taxa anual de todos os encargos incidentes, nos termos do disposto abaixo com relação aos Juros Remuneratórios, conforme o caso. O prazo de carência referido na descrição da amortização dos Subcréditos “A” e “B” acima correspondem à quantidade de meses remanescentes do prazo de carência do Contrato de Repasse na data da Declaração de Eficácia do Contrato de Financiamento Direto BNDES, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do dia 15 subsequente à data de celebração do Contrato de Financiamento Direto BNDES.
Juros Remuneratórios:	<u>Subcrédito “A”</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito “A” incidirão juros à taxa de 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, de

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



acordo com a fórmula a seguir, e observada a sistemática estabelecida no Contrato de Financiamento Direto BNDES com relação à capitalização e ao pagamento de juros:

$$J = Sd_n \times (FatorJuros - 1)$$

Em que:

J = valor dos juros devidos no final de cada Período de Capitalização, exigíveis conforme o disposto no Contrato de Financiamento Direto BNDES;

Sd = Saldo devedor calculado conforme o disposto no Contrato de Financiamento Direto BNDES;

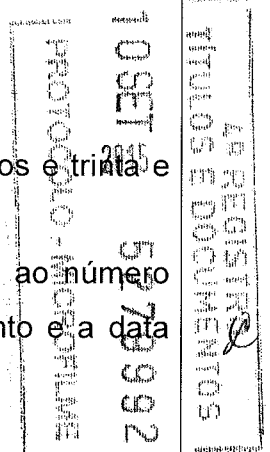
$FatorJuros$ = fator da parcela de juros fixos apurado da seguinte forma:

Em que:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{TaxaJuros}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}} \right]$$

$TaxaJuros$ = 4,33% (quatro inteiros e trinta e três centésimos por cento);

DP = número inteiro equivalente ao número de dias úteis entre o último evento e a data atual.



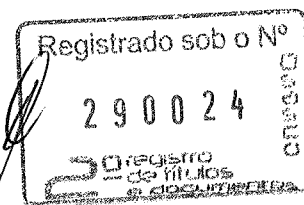
3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Antunes
 Autoriz: Marcos A. F. da Silva



	O saldo devedor será calculado diariamente, capitalizando-se a variação acumulada das taxas médias diárias dos financiamentos apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC (Taxas SELIC), divulgadas pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelecido no Contrato de Financiamento Direto BNDES. <u>Subcrédito “B”</u>: Sobre o principal da dívida decorrente do Subcrédito “B” incidirão juros à taxa de 4,07% (quatro inteiros e sete centésimos por cento) ao ano (a título de remuneração), acima da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, divulgada pelo Banco Central do Brasil, e observada a sistemática estabelecida no Contrato de Financiamento Direto BNDES com relação à capitalização e ao pagamento de juros.
--	---

Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real, datada de 13 de agosto de 2012, conforme aditada em 01 de abril de 2014 e em 28 de agosto de 2015	
Valor Total de Emissão:	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).
Data de Emissão:	15 de setembro de 2012.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 1.000,00 (mil reais).

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Antunes
 Autoriz: Marcos A. F. da Silva



Quantidade de Debêntures:	750.000 (setecentas e cinquenta mil).
Atualização Monetária	O Valor Nominal Unitário Atualizado será atualizado monetariamente, a partir da data de emissão, pela variação acumulada do IPCA-IBGE, calculados mensalmente, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Obrigações Garantidas:	As Obrigações Garantidas incluem não apenas o Valor Total da Emissão mencionado acima, mas também os juros incidentes sobre o referido valor, comissões, despesas, honorários, indenizações e diversas outras obrigações da Porto do Açu Operações S.A. relacionadas à Escritura de Emissão de Debêntures.
Data de Vencimento:	15 de setembro de 2033.
Local de Pagamento:	Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente no Cetip21 (que sucedeu o SND); ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na CETIP, na sede da Emissora ou, conforme o caso, os procedimentos adotados pelo Agente Escriurador.
Amortização:	O Valor Nominal Unitário Atualizado será amortizado mensalmente em 168 parcelas consecutivas, a partir do 84º mês contado da

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
 Oficial: Raulito Alves da Silva
 Subst: Ricardo V.M. Antunes
 Autoriz: Marcos A. F. da Silva



	data de emissão, inclusive, na proporção de 0,5952% por cada parcela.
Juros Remuneratórios:	Juros Remuneratórios correspondentes à taxa (i) de 6,09% (seis inteiros e nove centésimos por cento) ao ano a partir da Data de Emissão até o dia útil anterior à Data da Renegociação, e (ii) de 6,9717% (seis inteiros e nove mil setecentos e dezessete décimos de milésimos por cento) a partir da Data da Renegociação, em qualquer caso calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> , por dias úteis decorridos, com base em um ano de 252 dias úteis, incidente sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, atualizado conforme mencionado acima, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e pagos ao final de cada Período de Capitalização, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures.
Pagamento dos Juros Remuneratórios:	Os Juros Remuneratórios serão pagos mensalmente a partir do 84º mês contados da Data de Emissão, inclusive, e o pagamento dos Juros Remuneratórios ocorrerá sempre no dia 15 de cada mês, nos termos da Escritura de Emissão.

3º Registro de Títulos e Documentos

10 SET 2015 5279992

3º Registro de Títulos e Documentos

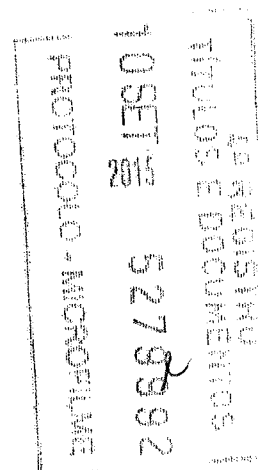
3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



ANEXO II

AÇÕES ALIENADAS

	Nº de Ações	Percentual
EIG LLX Holdings S.à r.l	1.720.179.158	61,93%
EIG Energy XV Holdings (Flame), LLC	342.626.948	12,34%
Total	2.062.806.106	74,27%



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO



Pelo presente instrumento de mandato, **EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.**, uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 2, boulevard Konrad Adenauer, L-1115, Luxemburgo, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG LLX"); **EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 160 Greentree Drive, sala 101, Dover, DE (19904), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.530.014/0001-97, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("EIG Flame" e, em conjunto com a EIG LLX, as "Fiduciantes"); e **PRUMO LOGÍSTICA S.A.** (*atual denominação da "LLX Logística S.A."*), sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Prumo" e, em conjunto com as Fiduciantes, as "Outorgantes"), neste ato, constituem o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, na cidade de Osasco, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social; o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("Santander"); e a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030,
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



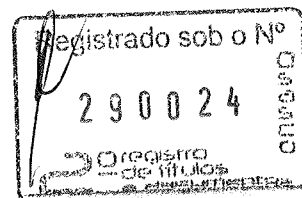
o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de representante da comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da primeira emissão de debêntures simples da Porto do Açu Operações S.A. ("Porto do Açu"), nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, não conversíveis em Ações, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Espécie com Garantia Real", datado de 13 de agosto de 2012, e aditado em 01 de abril de 2014 e nesta data ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com o Bradesco e o Santander, os "Outorgados"), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores, com poderes para agir em seu nome e representação, compreendendo os poderes específicos para, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações (o "Contrato") celebrado em 28 de agosto de 2015 entre as Outorgantes, Bradesco, Santander e o Agente Fiduciário:

(i) desde logo praticar os seguintes atos de preservação da garantia sobre os Bens Alienados (conforme ao final definidos), quando não diligentemente praticados pela Prumo ou pelas Fiduciárias na forma do Contrato:

- a) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Bens Alienados;
- b) efetuar o registro da alienação fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato perante o banco escriturador;
- c) representar as Outorgantes na assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso as Outorgantes não o façam, realizar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, nos termos e condições do Contrato, e para representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, caso qualquer das Outorgantes não o faça;

(II) somente após a ocorrência de um Evento de Execução praticar os demais atos abaixo:

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



- a) vender, alienar e/ou negociar, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme o caso, parte ou a totalidade das Ações Alienadas e demais bens e direitos alienados fiduciariamente observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula Sexta do Contrato, podendo, para tanto, sem limitação, receber valores, dar recibos e quitação, de modo a preservar os direitos, garantias e prerrogativas dos Outorgados;
- b) proceder ao desbloqueio e transferência das Ações Alienadas dos registros mantidos pelo banco escriturador, para a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia – CBLC ou qualquer outra entidade, no curso dos procedimentos de excussão da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato;
- c) promover a transferência de custódia das Ações Alienadas ou das ações que venham a ser alienadas dos respectivos livros escriturais mantidos junto ao banco escriturador para a conta mantida pela Prumo junto à CBLC;
- d) representar as Outorgantes perante instituições financeiras e terceiros em geral, de direito público ou privado, incluindo, sem limitação, a CBLC, a BM&FBovespa, o banco escriturador e a CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, podendo, inclusive, imputar ordens de compra e venda, conforme o caso, por conta e ordem da Outorgantes,
- e) requisitar, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, que paguem, diretamente aos Outorgados, quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato;
- f) praticar todos os atos necessários, inclusive firmar os respectivos contratos de compra e venda, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações que porventura sejam necessários para a efetiva venda e transferência das

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



ações, podendo representar as Outorgantes perante qualquer autoridade governamental;

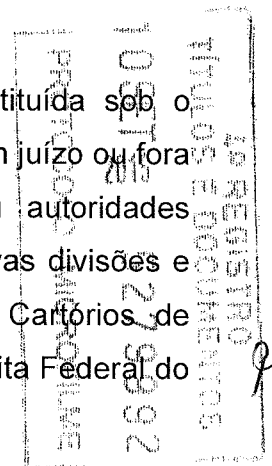
g) obter todas as autorizações mencionadas no Contrato e não estejam contempladas no item anterior;

h) tomar toda e qualquer medida necessária para impedir a distribuição de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes de outra forma distribuíveis relativamente aos Bens Alienados, na forma da Cláusula Sexta, parágrafo quarto, do Contrato;

i) utilizar o produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;

j) representar as Outorgantes na assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso as Outorgantes não o façam, realizar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, nos termos e condições do Contrato, e para representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, caso qualquer das Outorgantes não o faça, ou, ainda, para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia constituída sob os Bens Alienados;

k) representar, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



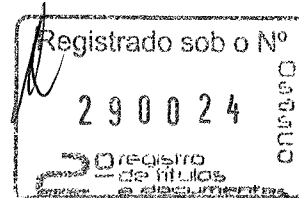
l) praticar, enfim, todos os atos, bem como firmar quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Os Bens Alienados compreendem, na forma do Contrato:

(i) todas as ações representativas do capital social da Prumo de propriedade das Fiduciantes e quaisquer ações que venham a ser adquiridas pelas Fiduciantes e/ou Afiliadas no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às participações das Fiduciantes e/ou Afiliadas no capital social da Prumo, ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora criada (as "Ações Alienadas"); e

(ii) todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Prumo em relação às Ações Alienadas, de propriedade das Fiduciantes e/ou de Afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos às Fiduciantes e/ou Afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações Alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente alienação fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Fiduciárias e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Ações").

A presente procuração revoga a procuração anterior, outorgada pela EIG LLX em 18/03/2014 para todos os efeitos legais. A presente procuração será válida enquanto vigente o Contrato ou não liberada a alienação fiduciária nele contemplada.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, conforme aditado, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

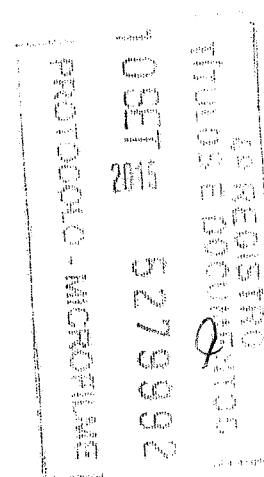
Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pelas Outorgantes aos Outorgados no Contrato, conforme aditado. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do Contrato, conforme aditado.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

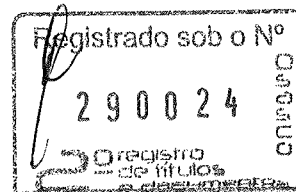
EIG LLX HOLDINGS S.À R.L

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME)

PRUMO LOGÍSTICA S.A.



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitandinha, Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **EIG LLX HOLDINGS S.À R.L.**, uma *société à responsabilité limitée*, devidamente constituída conforme as leis de Luxemburgo, com sede na 2, boulevard Konrad Adenauer, L-1115, Luxemburgo, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**EIG LLX**"); **EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME), LLC**, uma *limited liability company*, devidamente constituída conforme as leis dos Estados Unidos da América, com sede na 160 Greentree Drive, sala 101, Dover, DE (19904), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.530.014/0001-97, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**EIG Flame**" e, em conjunto com a EIG LLX, as "**Fiduciantes**"); e **PRUMO LOGÍSTICA S.A.** (atual denominação da "**LLX Logística S.A.**"), sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Praça Russel, nº 804, 5º andar, Glória, CEP 22210-010, inscrita no CNPJ sob o nº 08.741.499/0001-08, neste ato devidamente representada na forma de seu estatuto social ("**Prumo**" e, em conjunto com as Fiduciantes, as "**Outorgantes**"), neste ato, constituem o **OLIVEIRA TRUST SERVICER S.A.**, instituição financeira com filial na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, 13º andar, sala 132, CEP 04534-004, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.150.453/0002-00 e na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 359.0394720-9, neste ato representada na forma de seu estatuto social, agindo por e em benefício das Partes Garantidas ("**Agente de Garantia**" ou o "**Outorgado**"), de forma irrevogável e irretratável, como seus bastantes procuradores, com poderes para agir em seu nome e representação, compreendendo os poderes específicos para, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações (o "**Contrato**") celebrado em 28 de agosto de 2015 entre as Outorgantes, Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (as "**Partes Garantidas**");

3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

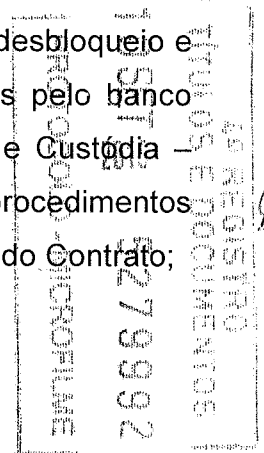


(i) desde logo praticar os seguintes atos de preservação da garantia sobre os Bens Alienados (conforme ao final definidos), quando não diligentemente praticados pela Prumo ou pelas Fiduciárias na forma do Contrato:

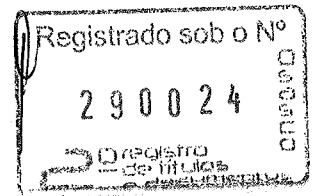
- a) promover o desbloqueio, inclusive sob condição, dos ônus existentes sobre os Bens Alienados;
- b) efetuar o registro da alienação fiduciária em garantia criada por meio deste Contrato perante o banco escriturador;
- c) representar as Outorgantes na assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso as Outorgantes não o façam, realizar, em nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, nos termos e condições do Contrato, e para representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, caso qualquer das Outorgantes não o faça;

(II) somente após a ocorrência de um Evento de Execução dos atos abaixo:

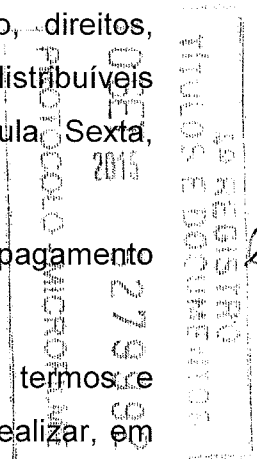
- a) assessoria e acompanhamento das Partes Garantidas na venda, alienação e/ou negociação, judicial ou extrajudicialmente, fora ou através de bolsas de valores, conforme o caso, de parte ou da totalidade das Ações Alienadas e demais bens e direitos alienados fiduciariamente observadas as condições e restrições estabelecidas na Cláusula Sexta do Contrato;
- b) assessoria e acompanhamento das Partes Garantidas no desbloqueio e transferência das Ações Alienadas dos registros mantidos pelo banco escriturador, para a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia - CBLC ou qualquer outra entidade, durante o curso dos procedimentos de excussão da alienação fiduciária constituída nos termos do Contrato;



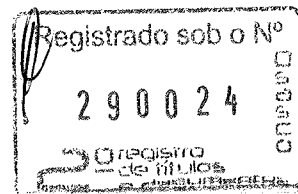
3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitanda, Nº 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



- c) a transferência de custódia das Ações Alienadas ou das ações que venham a ser alienadas dos respectivos livros escriturais mantidos junto ao banco escriturador para a conta mantida pela Prumo junto à CBLC;
- d) a representação das Outorgantes perante instituições financeiras e terceiros em geral, de direito público ou privado, incluindo, sem limitação, a CBLC, a BM&FBovespa, o banco escriturador e a CETIP S.A. – Balcão Organizado de Ativos e Derivativos, podendo, inclusive, imputar ordens de compra e venda, conforme o caso, por conta e ordem da Outorgantes,
- e) a requisição, mediante notificação por escrito aos devedores dos Bens Alienados ou a qualquer outra autoridade competente, para pagamento, diretamente aos Outorgados, quaisquer créditos decorrentes dos Bens Alienados, na forma do Contrato;
- f) assessoria e acompanhamento das Partes Garantidas na prática de todos os atos necessários, inclusive na celebração dos respectivos contratos de compra e venda, recebimento de valores, quitação e transação;
- g) a obtenção de todas as autorizações mencionadas no Contrato e não estejam contempladas no item anterior;
- h) qualquer medida necessária para impedimento da distribuição de dividendos, lucros, bônus, prêmios, rendimentos, dinheiro, direitos, distribuições e quaisquer outros montantes de outra forma distribuíveis relativamente aos Bens Alienados, na forma da Cláusula Sexta, parágrafo quarto, do Contrato;
- i) a utilização do produto da excussão dos Bens Alienados no pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos do Contrato;
- j) a assinatura dos aditamentos previstos no Contrato, nos termos e condições ali previstos, caso as Outorgantes não o façam, realizar, em



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75. Rua da Quitanda N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva

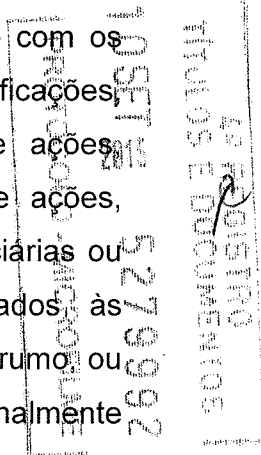


nome das Outorgantes, todos e quaisquer atos necessários para a efetivação dos registros e/ou averbações mencionados no Contrato, nos termos e condições do Contrato, e para representar as Outorgantes na assinatura de quaisquer das procurações mencionadas no Contrato, caso qualquer das Outorgantes não o faça, ou, ainda, para tomar qualquer medida com relação à excussão da garantia constituída sob os Bens Alienados;

- k) assessoria e acompanhamento das Partes Garantidas na representação, para fins da excussão da garantia constituída sob o Contrato, as Outorgantes na República Federativa do Brasil, em juízo ou fora dele, perante terceiros e todas e quaisquer agências ou autoridades federais, estaduais ou municipais, em todas as suas respectivas divisões e departamentos, incluindo, entre outras, Juntas Comerciais, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, bancos, Secretaria da Receita Federal do Brasil, etc.; e
- l) a prática de todos os atos, bem como celebração de quaisquer documentos, necessários, úteis ou convenientes ao cabal desempenho do presente mandato.

Os Bens Alienados compreendem, na forma do Contrato:

- (i) todas as ações representativas do capital social da Prumo de propriedade das Fiduciantes e quaisquer ações que venham a ser adquiridas pelas Fiduciantes e/ou Afiliadas no futuro, de acordo com os Artigos 167, 169 e 170 da Lei nº 6.404/76, ou por força de bonificações, aumentos de capital, desmembramentos ou grupamentos de ações, consolidação, fusão, aquisição, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às participações das Fiduciantes e/ou Afiliadas no capital social da Prumo ou sob qualquer outra forma, quer substituam ou não as ações originalmente



3º Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro/RJ, CNPJ: 27.150.259/0001-75, Rua da Quitandinha N° 52, 3º andar, Centro/RJ, CEP: 20.011-030.
Oficial: Raulito Alves da Silva
Subst: Ricardo V.M. Antunes
Autoriz: Marcos A. F. da Silva



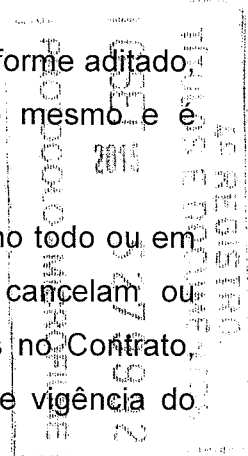
alienadas, as quais se sujeitarão, automaticamente, à alienação fiduciária ora criada (as "Ações Alienadas"); e

(ii) todos os direitos econômicos relativos às Ações Alienadas, presentes e futuros, incluindo o direito ao recebimento de frutos, lucros, rendimentos, bonificações, juros, distribuições e demais direitos, inclusive dividendos (em dinheiro ou mediante distribuição de novas ações) e direitos de subscrição, que venham a ser apurados, declarados e ainda não pagos, creditados ou pagos pela Prumo em relação às Ações Alienadas, de propriedade das Fiduciantes e/ou de Afiliadas, bem como todos os valores e bens recebidos ou, de qualquer forma, distribuídos às Fiduciantes e/ou Afiliadas, a título de qualquer cobrança, permuta, venda ou outra forma de disposição de qualquer das Ações Alienadas, de quaisquer bens ou títulos nos quais as Ações Alienadas sejam convertidas e de quaisquer outros bens ou títulos sujeitos à presente alienação fiduciária (incluindo qualquer depósito, valor mobiliário ou título negociável), além de direitos de preferência e opções sobre tais ações, que venham a ser subscritos ou adquiridos pelas Fiduciantes e/ou Afiliadas até a liquidação das Obrigações Garantidas (os "Rendimentos das Ações").

A presente procuração revoga a procuração anterior, outorgada pela EIG LLX em 18/03/2014 para todos os efeitos legais. A presente procuração será válida enquanto vigente o Contrato ou não liberada a alienação fiduciária nele contemplada.

A presente procuração é outorgada como condição do Contrato, conforme aditado a fim de assegurar o cumprimento das obrigações dispostas no mesmo e é irrevogável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

Os Outorgados poderão substabelecer os poderes ora outorgados, no todo ou em parte. Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam ou revogam os poderes conferidos pelas Outorgantes aos Outorgados no Contrato conforme aditado. A presente procuração será válida pelo prazo de vigência do





Contrato, conforme aditado.

Rio de Janeiro, [•] de [•] de [•].

EIG LLX HOLDINGS S.À R.L

EIG ENERGY XV HOLDINGS (FLAME)

PRUMO LOGÍSTICA S.A.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
3º OFÍCIO
-4 SET 2002 1115581
ARQUIVADA COPIA EM MICROFILME
RIO DE JANEIRO - CAPITAL - RJ

4º REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
10 SET 2002 5279992
PROTÓCOLO - MICROFILME

A